



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 192

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

Nº 335 — Concede exoneração, a partir de 1º de abril de 1976, a Clóbe Motta Aquino, do cargo de Agente de Estatística, nível 10-A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Ins-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

petorias Regionais (Delegacia do IBGE no Estado do Rio Grande do Sul).

Nº 336 — Concede exoneração, a partir de 1º de setembro de 1976, a Lutero Gueiros, do cargo de Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, que ocupa no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Inspeorias Regionais (Delegacia do IBGE no Estado de Pernambuco).

Nº 337 — Declara Nelson Dias Júnior — ex-ocupante de cargo de Agen-

te de Estatística 12.B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspeorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 14-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Cardoso — Estado de São Paulo), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de setembro de 1972, em virtude de estar amparado, pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, ficando vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de

provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro;

II — Considera, em consequência, sem efeito a Portaria DG-QPEX número 404, de 10 de outubro de 1974, na parte relativa à declaração da vacância do cargo de Agente de Estatística 12.B, cuja ocupação ainda era atribuída a esse mesmo servidor; e

III — Declara cessados os efeitos do presente ato a contar de 14 de agosto de 1973, em decorrência de o servidor ter sido contratado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e de haver optado pelo regime da legislação trabalhista na forma do artigo 22 da Lei número 5.878, de 13 de maio de 1973.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46-73, resolve:

Nº 548 — Designar Luiz Martiros de Moura, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-301.5, matrícula nº 2.217.093, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Pesquisa de Mercados da Delegacia desta SUNAB no Estado do Piauí, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista NS-922 correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 73.117, de 23.7.76.

Nº 549 — Designar Maria de Jesus Louza, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-301.6, matrícula nº 2.217.095, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Delegacia desta SUNAB no Estado do Piauí, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, do que trata o Decreto nº 73.117 de 23.7.76.

Nº 550 — Designar Walter e Silva Mendes, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-301.6, matrícula nº 1.004.640, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização da Delega-

cia desta SUNAB no Estado do Piauí, código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento NS-937, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 73.117, de 22.7.76. — Rubem Noé Wilks.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA NORMATIVA DO Nº 23

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 229, de 25 de abril de 1975, do Sr. Ministro da Agricultura, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto-lei número 239, de 28 de fevereiro de 1967. Considerando a necessidade de proteger as sementes do pinheiro brasileiro (Araucaria Angustifolia), insubstituível para a produção de madeiras e consequente preservação da espécie, em face da crescente escassez de pinhões.

Considerando o procedimento adotado ao aproveitamento florestal das próprias sementes, através de costumes preletórios que necessitam ser rigidamente disciplinados, e

Tendo em vista que o § 1º do artigo 1º da Portaria Normativa DO número 10, de 20.6.75, torna obrigatória a reposição com a mesma espécie, no caso de exploração do Pinho

Brasileiro (Araucaria Angustifolia), resolve:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o abate de pinheiros adultos (Araucaria Angustifolia), portadores de pinhas, na época da queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho.

Art. 2º Fica igualmente proibida a colheita de pinhão, por derrubada de pinhas imaturas, antes do dia 15 de abril, data em que tem início o desprendimento das sementes.

Art. 3º Fixar a data de 15 de abril para o início da colheita, transporte e comercialização do pinhão, quer para uso em sementeras, quer para ser usado como alimento.

Art. 4º A presente Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1976. — Paulo Accredo Derutti.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 23, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Administrativa nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 339-76-DP: Tornar insubsistente o item II (cargos) da Portaria número 343-76-DP, de 9 de setembro de 1976, publicada na página 3.693, da Seção I — Parte II do Diário Oficial de 13 de setembro de 1976. (Processo nº 4.470-76).

Nº 376-76-DP: Transferir a pedido, o Agente Administrativo, código LT-SA-801.3 — Classe "B" — Referência "29", Arnaldo Soares do Nas-

cimento, pertencente a Tabela Permanente deste Instituto da Delegacia Estadual do IBDF em Mato Grosso, para o Posto de Controle e Fiscalização (POCOF), de Campo Grande, no mesmo Estado. (Processo número 5.204-76).

Nº 371-76-DP: Reover, a pedido, o Agente de Defesa Florestal código NM-1008.6 — Classe "C" — Referência "31", Juarez Antônio de Faria, matrícula nº 1.933.817, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, do Parque Nacional de Caparaó, no Estado de Minas Gerais, para o Parque Nacional de Monte Pascoal, no Estado da Bahia. (Processo número 5.397-76).

Nº 372-76-DP: Transferir, a pedido, a Datilógrafa, código LT-SA-303.2 — Classe "B" — Referência "24", Glória Maria de Souza Moreira, pertencente a Tabela Permanente deste Instituto, da Estação Florestal de Experimentação (EFLEX), de Sobral-CE, para a Delegacia Estadual do IBDF no Ceará. (Processo número 5.140-76).

Nº 373-76-DP: Transferir, a pedido, o Auxiliar Operacional em Agropecuária, código LT-NM-1007.2, Classe "B" — Referência "16", Hipólito Anaci Barbosa, pertencente a Tabela Permanente deste Instituto, do Posto de Controle e Fiscalização de Joazeiro, no Estado de Santa Catarina para o Posto de Fomento Florestal de Porto União, no mesmo Estado (Processo nº 3.278-76).

Nº 374-76-DP: Delegar competência ao Procurador Autárquico Nivaldo Orlando Souza Richter, respondendo pelo expediente da Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina, para, obedecidas as formalidades legais, assinar contrato de locação do imóvel situado a Rua Cel. Vitorino Bacelar, nº 135, na cidade de Mafra, destinado aos serviços da Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina. (Processo nº 5.311-76).

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Das Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
I. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior, Cr\$.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional do E.G.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

MEMORO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na tenença dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esboços contendo quanto à sua aplicação.

Nº 375-76-DP: Delegar competência ao Procurador Autárquico Nivaldo Orlando Souza Richler, Respondendo ao expediente da Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina, para, obedecidas as formalidades legais, assinar contrato de locação de imóvel situado à Rua Babilônia, nº 65, na cidade de São Francisco do Sul, destinado aos serviços da Delegacia Estadual do IBDF em Santa Catarina. (Processo nº 3.054-76).

Nº 376-76-DP: Conceder exoneração, de acordo com o artigo 73, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Antônio Atalá Bispo, matrícula nº 2.090.695, do cargo de Agente Ad-

ministrativo código SA-801.3, Classe "B" - Referência "29", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 5.128-76).

Nº 377-76-DP: Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo José Carlos de Mattos Horta Barbosa, Delegado Estadual do IBDF, no Rio de Janeiro, código DAS-101.1, para, obedecidas as formalidades legais, assinar escritura de compra e venda de imóvel localizado na Rua Dr. Murici, número 658 - 1º andar, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná. (Processo nº 1.057-76 - Provisório) - Paulo Azevedo Bernetti, Presidente.

e Fiscalização de Paranaguá, no Estado do Paraná, para a Delegacia Estadual, de 1968 no Paraná. (Processo nº 5.021/76).

Nº 344/76-DP: Designar o Engenheiro Agrônomo HENRIQUE JOSÉ JUSTI, Data-gada Estadual do IBDF no Paraná, código DAS-101.1, para representante do IBDF na constituição da Secretaria Executiva, de que trata o cláusula terceira, parágrafo único, do convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Região Sul - SUDSUL, e Governo do Estado do Paraná e este Instituto. (Processo nº 5.327/76).

Nº 361/76-DP: Designar o Agente Administrativo, código LT-SA-801.3, Classe "B", Referência "29", ELIANE NETS DUARTE, para substituir a Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do Departamento de Pessoal, código DAI-111.3, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. (Processo nº 5.117/76).

Nº 366/76-DP: Tornar insubstantes a Portaria nº 314/76-DP, e os itens 4 (quatro) e 5 (cinco) da Portaria nº 313/76-DP, publicadas na página 3.439 da Seção I - Parte II do Diário Oficial número 154 de 26 de agosto de 1976. PAULO AZEVEDO BERNETTI - Presidente.

PORTARIA Nº 367/76-DP, DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição IV, artigo 25, item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 223, de 25 de abril de 1975,

Tendo em vista a Portaria do CENAPROPLAN, expedida no processo DAI nº 15.751/76, resolve:

Conceder exoneração parcial, de acordo com o artigo 73, item I, combinado com o artigo 183, letra "a", da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de setembro de 1976, a ANTONIO BRUNO DE MOURA, matrícula nº 1.600.522, no cargo de Agente de Inspeção de Instalação e Controle, código NI-1030.5, Classe "A", Referência "29" do Quadro Permanente deste Instituto, com a natureza da função gratificada de Inspeção de Instalação e Controle da Furação e Fiscalização das Atividades de Controle e Fiscalização (C.F.), do Anexo (C.F.). (Processo nº 4.330/76) PAULO AZEVEDO BERNETTI - Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição IV, artigo 25, item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 223, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 351/76-DP: Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e observada o item II do artigo 102 da Constituição.

A partir de 03 de agosto de 1975, JULIO FANTINO SARAIVA, matrícula nº 1.392.334, no cargo de Auxiliar Operador I em Serviços Gerais, código NI-1007.2, Classe "B", Referência "15", do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo nº 4.278/75).

Nº 362/76-DP: Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo VIVIANO CORRÊA DE ABREU, Delegado Estadual do IBDF no Acre, código DAS-101.1, para, obedecidas as formalidades legais, assinar contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, com a firma CONSERVADORA ANA ZONAS LTDA. (Processo nº 4.473/76).

Nº 363/76-DP: Renovar, a pedido, a Datilografia, código SA-801.3, Classe "B", Referência "24", IVONETE DA SILVA PESSOA, matrícula nº 1.600.522, contratada ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

Table with columns for 'ATIVO' and 'PASSIVO'. Rows include 'Capital', 'Reservas e Fundos', 'Ativos', 'Passivos', and 'Contas de Compensação'.

Administrative text and signatures at the bottom of the balance sheet, including names like 'Diretor Presidente' and 'Diretor Administrativo'.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Diretoria de Transporte Rodoviário

INDICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/72

O Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNRE), usando da competência que lhe confere o artigo 6º, item III, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 234 de 13 de Janeiro de 1975, do Ministério do Transporte, e considerando:

a) que o artigo 18 da Lei nº 71.686, de 24 de setembro de 1974, atribuiu à Diretoria de Transporte Rodoviário do DNRE competência para "o planejamento, a organização, a direção, a execução, a supervisão, e o controle e a coordenação das atividades" do transporte rodoviário de passageiros e carga;

b) que a fiscalização dos serviços nacionais, intermunicipais e internacionais, de transporte coletivo de passageiros, em toda quanto diga respeito à economia, a segurança dos viajantes e a comodidade dos passageiros, e do suprimento da instalação do tráfego e do tráfego rodoviário, é de competência do DNRE, que a exerce através de agentes credenciados (artigo 1º combinado com o artigo 30, da Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.951, de 20-07-71, alterado pelo Decreto nº 71.264, de 23-03-73);

c) que os serviços rodoviários, intermunicipais e internacionais, de transporte coletivo de passageiros, deverão ser regidos pelas normas permissórias "conferidas por ato administrativo estabelecido pelo DNRE", na forma prevista pelo artigo 1º da Regulamento citado na alínea anterior;

d) que a manutenção da capacidade técnico-operacional e econômico-financeira das permissórias é requisito essencial para a continuidade da exploração dos serviços autorizados pelo DNRE, conforme o Regulamento citado, em seu artigo 75, item X, a partir da data de sua autorização quando ocorrer superação da capacidade ou aspectos técnicos ou econômicos das permissórias;

e) que o regime de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira das permissórias a ser praticada pelo DNRE, constitui fiscalização de alto nível e deverá ser substituído apenas em favor da segurança preventiva para os usuários, mas de desenvolvimento das próprias empresas permissórias, para correção oportuna de suas dificuldades ou para reestabelecimento do equilíbrio entre os serviços que lhes estão autorizados e a sua própria capacidade;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É instituído o Comitê de Auditoria Técnico-operacional e econômico-financeira nas normas permissórias de linha intermunicipal e internacional de transporte coletivo, sob jurisdição do DNRE.

Art. 2º - A Auditoria que alude o Artigo anterior tem por finalidade a avaliação do nível técnico-operacional e econômico-financeiro das permissórias e do cumprimento das condições financeiras, em face do cumprimento dos serviços autorizados pelo DNRE e das responsabilidades assumidas por elas, sob a égide da segurança dos serviços autorizados.

Art. 3º - Este Comitê de Auditoria Técnico-operacional e econômico-financeira é constituído de membros da Diretoria de Transporte Rodoviário.

Parágrafo Único - A composição de que trata este artigo poderá ser substituída por servidor ou servidores do Distrito Rodoviário Federal em sua jurisdição de atuação, de acordo com solicitação do Presidente do Conselho de Administração e Indicação da Direção do órgão rodoviário regional.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 4º - O relatório apresentado pela Comissão de Auditoria instruirá decisões que a Diretoria de Transporte Rodoviário deva adotar, na esfera da sua competência, podendo, inclusive, constituir a peça inicial do processo a que alude o Artigo 83 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 68.961/71 e alterado pelo Decreto nº 71.984/73.

Art. 5º - No desempenho de sua missão, a Comissão de Auditoria deverá examinar, total ou parcialmente, conforme estabelecido no ato designatório, a situação Administrativa, Social, Econômico-Financeira e Técnico-Operacional, compreendendo:

- a) - Parte Administrativa - pessoal, material, produtividade social, organização, gerência, segurança e conforto;
- b) - Parte Social - política patronal e relacionamento com o fator trabalho;
- c) - Parte Econômico-Financeira - análise dos balanços e demais documentos contábeis, com determinação de índices patrimoniais e de solvência;
- d) - Parte Técnico-Operacional - instalações, manutenção dos veículos, tráfego e segurança do transporte.

Art. 6º - Esta Instrução entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1976.

LUIZ CARLOS DE URSULINA MENEZES
DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67/76

O Diretor da Diretoria de Transportes Rodoviários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), usando da competência que lhe confere o artigo 85, item III, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministro de Estado dos Transportes, e considerando:

- que o artigo 18 do Decreto nº 74.606, de 24 de setembro de 1974, atribui à Diretoria de Transportes Rodoviários do DNER competência para "o planejamento, a organização, a direção, a orientação, a supervisão, o controle e a coordenação das atividades do transporte rodoviário de passageiros e cargas";
- que os serviços rodoviários, interestaduais e internacionais, de transporte coletivo de passageiros, deverão ser executados pelas empresas permissionárias "conforme padrão técnico-operacional estabelecido pelo DNER", na forma prevista pelo artigo 36 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros, aprovado pelo Decreto 68.961, de 20.07.71, e alterado pelo Decreto 71.984, de 23.03.73;
- que o controle sistemático da velocidade dos veículos, no transporte coletivo rodoviário de passageiros, poderá contribuir para redução do risco de acidentes, bem como para a redução do consumo de combustível, consoante política preconizada pelo Governo Federal;
- os resultados positivos alcançados por empresas transportadoras que já instalaram o equipamento, inclusive no que diz respeito ao aumento da vida útil de componentes dos veículos;

- a possibilidade de, através do uso do equipamento, atualizar as informações necessárias aos estudos relativos aos Planos Operacionais das linhas Interestaduais e Internacionais;

RESOLVE

1º - tornar obrigatório o uso do tacômetro nos veículos utilizados nos serviços rodoviários interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros;

2º - a instalação do referido equipamento de segurança, em condições de efetiva utilização, para o fim do controle objetivado, será feita de acordo com o seguinte escalonamento, com todos os prazos a partir da data da publicação desta Instrução no Diário Oficial da União:

- a) veículos utilizados em linhas com extensão igual ou superior a 600 km... 6 (seis) meses
- b) veículos utilizados em linhas com extensão entre 400 e 599 km 9 (nove) meses
- c) veículos utilizados em linhas com extensão até 399 km 12 (doze) meses

O não cumprimento da presente Instrução, apurado pela fiscalização do DNER, sujeitará o infrator, além do disposto no artigo 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20.07.71, e alterado pelo Decreto nº 71.984, de 23.03.73, às penalidades previstas no artigo 63, combinado com os artigos 72, inciso III, alínea g e 78, inciso III, do mesmo Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1976.

LUIZ CARLOS DE URSULINA MENEZES
DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DIRETOR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Portaria nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Remover *ex officio* o Professor de Ensino Secundário Odín Aquino Casques, matrícula nº 1.233.865, da Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos, para ter exercício no Gabinete do Diretor-Geral desta Autarquia. - *Vandick Londres da Nóbrega.*

Divisão do Pessoal

O Diretor da Divisão do Pessoal do Colégio Pedro II, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, alínea "a", itens 10 e 14, da Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, com base no parágrafo único do artigo 19 e nos artigos 40 e 42 do Regimento do Colégio Pedro II, aprovado pelo Decreto número 63.071, de 5 de agosto de 1968, resolve:

Declarar que o servidor Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral do Colégio Pedro II, teve o cargo em comissão de Diretor-Geral "ratificado e alterado" na Categoria Direção Superior DAS-101.2 conforme Decretos números 77.336, de 25-3-75 - *Diário Oficial da União de 26-3-75 - Seção I - Parte I - Suplemento ao nº 166.*

- §§ 3º e 4º, item II, do artigo 7º (78.324, de 26-8-76 - *Diário Oficial da União de 30-8-76 - Seção I - Parte I - Suplemento ao nº 166.*

Declarar que o servidor Archias de Menezes, Diretor da Unidade Bernardo de Vasconcelos do Colégio Pedro II, teve o cargo em comissão de Diretor "ratificado e alterado" na Categoria Direção Superior DAS-101.1, conforme Decretos números 77.336, de 25 de março de 1976 - *Diário Oficial da União de 26-3-76 - Seção I - Parte I - Suplemento ao nº 59 - §§ 3º e 4º, item II, do artigo 7º e 78.324, de 26 de agosto de 1976 - Diário Oficial da União de 30-8-76 - Seção I - Parte I - Suplemento ao nº 166. - Raimundo Monteiro Alves.*

Comissão de Inquérito

PORTARIA Nº 01 DE 24 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, nomeada pelo Sr. Diretor-Geral do Colégio Pedro II, por ato de 20 de setembro de 1976, designa, no uso das atribuições legais, conforme os termos do Art. 219 § 2º, a servidora Maria da Glória de Gusmão, mat. 2.182.678, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do QPP, deste Colégio, para secretariar as reuniões da supracitada Comissão. - *Gilberto Maia.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo n.º 23.352-67, resolve:

N.º 533 — Considerar aposentado, compulsoriamente de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso I da Constituição de 1967, a partir de 18 de dezembro de 1967, Alcino de Paula Salazar, matrícula número 1.212.168, no cargo de Professor Assistente, EC 503, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve:

N.º 532 — Delegar competência ao Professor Wilson Chagas de Araújo, na qualidade de Diretor do Instituto de Microbiologia, para movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, juntamente com o Superintendente do Centro de Ciências da Saúde Dr. Michel Eugênio Jourdan, ou Decano Prof. Carlos Chagas Filho.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 534 — Delegar competência a Nellyse Régis Troisi — na qualidade de substituta eventual da Superintendente do Centro de Filologia e Ciências Humanas, para movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Centro, juntamente com o Decano Prof. Nair Fortes Albuquerque.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 535 — Delegar competência a Prof. Maria Pabst de Sá Harp, na qualidade de Vice-Diretora da Escola de Educação Física e Desportos, conforme Decreto de nomeação da Senhor Freixo da República, publicado no Diário Oficial de 31.4.74, para em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências da Saúde, Professor Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome da referida Unidade. — Heio Fraga — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

N.º 1.215 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1 de setembro de 1976 a Ney Luna Cunha, brasileiro, Classe B, matrícula n.º 916 E, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado no Grupo de Serviços Técnicos do Escola Politécnica desta Universidade.

N.º 1.217 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711-52 conceder, a pedido, exoneração a partir de 1 de abril de 1976 a Eros Virat Brazil, Professor Adjunto, do Curso Suplementar desta Universidade, lotado na Escola de Nutrição desta Universidade.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições legais, resolve:

N.º 1.361 — Colocar à disposição do Governo do Estado da Bahia, Gusta-

vo Rodenburg de Medeiros Neto, Professor Adjunto M-401.5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Medicina Veterinária, sem ônus para a Universidade Federal da Bahia, conforme exposição de motivos do Gabinete Civil, publicada no Diário Oficial de 6 de setembro de 1976.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 10 do Decreto número 72.493-73 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E. M. — DASP n.º 410, de 21 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial de 27 dos mesmos mês e ano, resolve:

N.º 1.367 — Admitir José Murilo Philigret de Oliveira Baptista, na Categoria Funcional de Economista, — Classe A, LT-NS-923.4, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 10 do Decreto número 72.493-73 e tendo em vista autorização do Ministro da Educação e Cultura contida no Processo número 237.053 76-MEC, resolve:

N.º 1.369 — Admitir na Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, Classe A, LT-NA-1042.5, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

- 01. Maria Amélia de Ana da Cruz
02. Juscelina Costa de Souza
03. Lenadete Maria Nobre de Jesus
04. Jairo Stoffen Benfina
05. Ivone de Oliveira Marth's
06. Jeraldo Feireto Paixão
07. Delfino Lopes Filho
08. Jorge Nonato Amorim
09. Pedro da Silva Cruz. — Cumpra-se, registre-se e publique-se.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso da atribuição que

lhe confere o artigo 12 do Decreto 72.912, de 12 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da instrução Normativa DASP n.º 46 de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 1.388 — Designar Olavo Coelho Pedrecai, Agente Administrativo-C SA-501.4, Ref. 32 do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer a Função de Diretor da Livraria de Material DAI-111.3, da Superintendência Administrativa, em caráter provisorio enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação de Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-923, correlatas com a referida função de acordo com o Decreto n.º 76.726, de 3 de dezembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, com base no artigo 10 do Decreto número 72.493-73 e tendo em vista autorização presidencial, exarada na E. M. — DASP n.º 410, de 21 de maio de 1976, publicada no D. O. de 27 dos mesmos mês e ano, resolve:

N.º 1.386 — Admitir Gerda Harth Oliveira na Categoria Funcional de Enfermeiro, Classe A, LT-NS-004.3, da Tabela Permanente desta Universidade, em virtude de habilitação em concurso.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 1.388 — Designar Cláudia da Costa Souza, Agente Administrativo-B SA-501.3, Ref. 29, do Quadro Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas para exercer a função de Secretária Administrativa DAI-111.1 da mesma Unidade, constante do Decreto n.º 75.735, de 3 de setembro de 1975, a partir desta data. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições, resolve:

N.º 732 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Universidade, a partir de 1 de abril de 1976 a Ronaldo Inácio Soares de Alencar, ocupante do cargo de Arquivista, SC-303, matrícula número 2.299.625 (Proc. n.º 19.581), do dia 22 de setembro de 1976. — Lyndalvo Cavalcanti de Albuquerque — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 170 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, Maurício Miranda Sobral, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, da Função Gratificada, Símbolo J.F, de Encarregado do Campo Experimental do Recife, e a partir de 15 do corrente mês.

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 249 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 109-76-GR, de 23 de junho do corrente ano, publicada no Diário Oficial de 14 de julho de ano em curso, que nomeou o Professor Adjunto Carlos de Araújo Torres para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tecnologia Rural, UAS-161.1.

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 256 — Designar Maulene Carolina de Paula, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Didático do Departamento de Ciências Domésticas, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto número 72.412, de 13 de agosto de 1976.

N.º 257 — Designar, Renilda de Souza Freixo Filha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Setor de Apoio Didático do Departamento de Educação, Código DAI-111.1, de acordo com o Decreto n.º 78.222, de 13 de agosto de 1976.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

N.º 258 — Designar Lilla Mascara Martins, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretária Administrativa do Gabinete da Reitoria, Código DAI-111.2, de acordo com o Decreto número 78.222, de 13 de agosto de 1976.

N.º 259 — Designar Bartolomeu Pereira de Melo, Chefe do Serviço de Comunicações, Símbolo S.F. do Departamento de Serviços Gerais para exercer pela Seção de Classificação e Distribuição de Cargos e Empregos no Departamento de Pessoal, até ulterior designação.

N.º 260 — Designar, na forma do art. 73, § 2º, da Lei n.º 1.711-52, a Agente Administrativo Dalva Moura Xavier de Bonfim, do Quadro Único de Pessoal Permanente desta Universidade, substituta eventual da Diretora do Departamento de Contabilidade e Finanças. — Humberto Carneiro.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO Nº 1.266

2ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.147 DE 23 DE agosto de 1961, Lei

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Decreto nº 31.794, de 11 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. C. F. Econ. 1.315-A/76, resolve:

Aprovar a Retificação Orçamentária do Conselho Federal de Economia, referente ao exercício de 1976, conforme quadro em anexo.
Sala das Sessões, 23 de agosto de 1976. — *Jamil Lantut*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Reformulação Orçamentária para 1976

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
1 RECEITAS CORRENTES		2 DESPESAS CORRENTES			
		31 <i>Despesa de Custeio</i>			
14 <i>Transferências Correntes</i>		311 Pessoal	574.000,00		
		312 Material de Consumo	112.000,00		
		313 Serviços de Terceiros	900.000,00		
		314 Encargos Diversos	90.000,00		
141 Quotas-Partes dos Co. R. Econ.	1.379.000,00	317 Doação aos Co. R. Econ.	140.000,00	1.315.000,00	
		32 <i>Transferências Correntes</i>			
		321 Diversas Transferências Correntes		37.000,00	1.353.000,00
15 <i>Receitas Diversas</i>		4 DESPESAS DE CAPITAL			
		41 <i>Investimentos</i>			
154 Outras Receitas Diversas	90.000,00	412 Equipamentos e Instalações		40.000,00	
Total	1.980.000,00	413 Material Permanente		67.000,00	107.000,00
		TOTAL			1.960.000,00

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
	Cr\$	Cr\$
Receitas e Despesas Correntes	1.959.000,00	1.353.000,00
Receitas e Despesas de Capital	---	107.000,00
TOTAL	1.959.000,00	1.460.000,00

Ofício nº 2.078-79

RESOLUÇÃO Nº 1.148, DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974,

e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:
I — Declarar renovável o 1º Terço de Membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Economia, na forma do disposto nos arts. 21 a 25 do Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952;

II — Convocar, por Edital, os Representantes-Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas para as eleições de Membros efetivos e suplentes, na renovação do 1º Terço do Co. F. Econ. bem como das vagas existentes nos demais Terços;
III — Marcar a data da Assembleia Geral de Representantes-Eleitores para o dia 10 de dezembro de 1976, às 13 (treze) horas, em primeira convocação, e às 15 (quinze) horas, em segunda e última convocação, na sede do Conselho Federal de Economia, na Avenida Rio Branco nº 277, 17 andar, conjunto 1.703, Rio de Janeiro, RJ;
IV — Fixar o prazo para a entrega no Co. F. Econ. dos processos eleitorais e das credenciais dos Representantes-Eleitores das Entidades Sindicais dos Economistas, até o dia 10 de novembro de 1976;
V — Estabelecer que os processos eleitorais a serem remetidos ao Co. F. Econ. deverão conter:
a) prova de registro no Ministério do Trabalho, através de qualquer meio hábil;
b) cópia autenticada da Ata de eleição da Diretoria da Entidade Sindical;
c) relação nominal autenticada dos sócios em condições de votar, de acordo com a Consolidação das Leis do

Trabalho com indicação do número de inscrição no quadro social;
d) Ata autêntica da Assembleia Eleitoral, fazendo menção ao número de sócios presentes, resultado da votação, nomes dos eleitos, número de chapas reeleitadas e respectivos concorrentes;
e) exemplar da publicação dos Editais de convocação da Assembleia Eleitoral da Entidade;
f) credencial dos Representantes-Eleitores, com declaração do número de votos a que tem direito.
VI — Especificar que o *quorum* a que se refere o art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, será apurado pelo número de votos dos Representantes credenciados, consoante o que dispõe a alínea "1" do item V, desta Resolução.
VII — Transmittir, por ofício, às Entidades de Economistas do País e inteiro teor da presente Resolução.
Sala das Sessões, 10 de setembro de 1976. — *Jamil Lantut*, Presidente.
(Ofício nº 2.022-76)

ATA DA 295 SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1976.
Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, na sede do Conselho Regional de Economia da 2ª Região, situada

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no Viaduto Nove de Julho, vinte e seis, São Paulo, realizou-se a Ducentésima Nonagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, conjunta com os representantes dos diversos Conselhos Regionais, Sindicatos e Associações Profissionais de Economistas presentes em São Paulo ao ensejo da solenidade de entrega do título de "Economista do Ano" ao Doutor Nelson Gomes Geixeira, Secretário dos Negócios da Fazenda do Estado, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e a presença dos Conselheiros Iberê Gilson Hilton Liviéro Pezzoni, Joaquim Sotter, Victório Carlos do Marchi, Osmar Danilo Don Braga, Francisco Cândido da Cunha Carneiro, Mário Guimarães Nunes Pinto e Henrique Dittmar Filho (pelo Co. F. Econ.); Economista Gunther Klaus Greeb, Presidente, Economista Nelson Abbud João, Vice-Presidente, Economistas Ubirajara D. Zogaib, Lupércio Rodrigues, Modesto Stama Júlio Gomes Berra e Fernando Ramiro Martins, Conselheiros do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP: Economistas Antônio Jorge da Silva Teixeira, Presidente do Co. R. Econ. — 3ª Região — PE; Economista Walter Kley, Presidente do Co. R. Econ. — 4ª Região — RS; Economista José Augusto Guimarães, Presidente, Economista José Walter Franco Borges, Vice-Presidente, e Economista George Antônio Guimarães de Sá, pelo Co. R. Econ. — 5ª Região — BA; Economista Paulo Wanderlindo, Presidente, Economista Luiz Salgado Klaes, Vice-Presidente, do Co. R. Econ. — 7ª Região — SC; Economista Sebastião Rabello Mendes Filho, Presidente do Co. R. Econ. — 8ª Região — PA; Economista José de Queiroz Mesquita, Presidente do Co. R. Econ. — 11ª Região — DF; Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, Presidente do Co. R. Econ. — 13ª Região — AM; Economista Paulo Enciso Pinto, Vice-Presidente do Co. R. Econ. — 14ª Região — MT; Economista José Ribamar Silva Campos, Presidente do Co. R. Econ. — 15ª Região — MA; Economista Gildo Carvalho Guimarães, Presidente do Co. R. Econ. — 16ª Região — SE; Economista Mirthes Storch de Almeida, Presidente do Co. R. Econ. — 17ª Região — ES; Economista Joacir Carneiro Rocha, Presidente do Co. R. Econ. — 18ª Região — GO; Economista Leôntenes Christino, Presidente do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro; Economista Dorlino Queiroz de Vasconcellos, Secretário-Geral do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro e Conselheiro do Co. R. Econ. — 1ª Região — RJ; Economista Ribamar Ulisses de Souza, Representando a CODEAMA — Am — *Abertura dos Trabalhos* — As quinze horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, justifica a ausência dos Conselheiros Rubélio Queiroz e Daniel Soriani dos Santos e agradece a honrosa presença dos senhores representantes das Entidades da Classe dos demais Estados da Federação, fazendo registro de que o Senhor Presidente do Co. R. Econ. — 8ª Região — CE, se faz representar por suas filhas Dras. Maria Imaculada Feitosa e Maria Helena Feitosa, dando início aos trabalhos, S. Exª informa a seus Pares e convidados que face à decretação de luto oficial pelo trágico assassinato do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, o ato solene de entrega do título de Economista do Ano, programado pelas entidades da Classe em São Paulo para esta data, na sede do Executivo paulista, fora transferido "sans die"; a seguir, passa do cumprimento da pauta da presente reunião. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Expediente — O Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes dos seguintes expedientes recebidos: Telegrama firmado pelo Presidente do Co. R. Econ. — 10ª Região — MG, justificando sua ausência por motivos de

ordem particular; carta subscrita pelo Dr. Emílio Gonçalves autor do livro "Da Profissão de Economista", encaminhando um exemplar de seu trabalho e externando agradecimentos ao Dr. Jamil Zantut pela gentileza da apresentação da obra à conceituada classe dos Economistas; telegrama firmado pelo Presidente do Co. R. Econ. — 12ª Região — AL, confraternizando-se com o Colegiado federal pela passagem do aniversário de promulgação da Lei nº 1.411-51, telegrama firmado pelo Subchefe do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho, agradecendo, em nome do Titular da pasta, o envio do album de fotografias referente à instalação da sede do Co. F. Econ. no Distrito Federal; telegrama firmado pelo Governador do Estado de Alagoas, Economista Divaldo Suruagy, congratulando-se com o Presidente do Co. F. Econ. pelos serviços que vem prestando em favor dos Economistas brasileiros e, pelo ensejo das comemorações do Dia Nacional do Economista, formulando votos para que o Co. F. Econ. continue alcançando muitos êxitos; of. s/nº, subscrito pelo Secretário da Associação Profissional dos Economistas de Sergipe, cumprimentando o Conselho Federal pelas providências envidadas junto à ESAF e DASP visando a aceitação do cartão de registro provisório como prova hábil de capacitação profissional à inscrição em concurso público; Ofício nº 181-76, do Co. R. Econ. — 13ª Região — AM, agradecendo a oferta do album de fotografias alusivas à instalação da sede federal na Capital da República; convite da Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia para a solenidade de formação dos novos Bacharéis em Ciências Econômicas paranaense pelo Dr. José Augusto Guimarães, Presidente do Co. R. Econ. — 5ª Região — BA; Ofício nº 126-76, subscrito pelo Presidente do Co. R. Econ. — 12ª Região — AL, expressando orgulho em integrar à classe dos Economistas, cujo alto mandatário de seu Órgão Superior vem dando à categoria profissional, a divulgação que ela merece e o prestígio de que necessita e já desfruta, junto ao Poder Público; Ofício nº 684-76, do Co. R. Econ. — 10ª Região — MG, agradecendo a excelente oferta do livro "Da Profissão de Economista", do Professor Emílio Gonçalves, que considera de grande valia na orientação dos trabalhos daquele Colegiado regional; Ofício nº 66-76, do Presidente do Co. R. Econ. — 10ª Região — MG, consignando a eficiente colaboração emprestada pelo Senhor Antônio Horta ao Serviço de Fiscalização, que vem sendo implantado no Regional de Minas Gerais e apresentando agradecimentos pela contribuição obida junto ao Co. R. Econ. — 2ª Região — SP, por intervenção do Conselho Federal; Ofício nº 87-76, do Co. R. Econ. — 10ª Região — MG, apresentando congratulações pela obtenção, junto ao DASP e ESAF do Ministério da Fazenda, do reconhecimento do cartão de registro provisório do Economista para fins de inscrição em concurso público; Ofício nº 92-76, do Co. R. Econ. — 8ª Região — CE, comunicando que providências foram tomadas a respeito da transferência dos prontuários dos Economistas, domiciliados e residentes no Estado do Maranhão, para o Co. R. Econ. — 15ª Região — MA; Ofício nº 30-76, do Co. R. Econ. — 16ª Região — SE, agradecendo a intervenção do Federal, junto ao Co. R. Econ. — 5ª Região — BA, com vistas à regulamentação de registro dos Economistas sergipanos e manifestando reconhecimento pela simpatia com que vem o Presidente do Co. F. Econ. tratando dos assuntos ligados aos Regionais recém-instalados; Convite do Co. R. Econ. — 1ª Região — RJ, para a solenidade comemorativa do transcurso do jubileu de prata da regulamentação profissional; Ofícios ns. 2.628 e 2.624-76, da IGF-MTB, encaminhando os Certificados de Auditoria

ns. 460-76 e 458-76, atestando a regularidade das contas dos Administradores do Co. R. Econ. — 10ª Região — MG, nos exercícios de 1970 e 1973; Ofício nº 100-76, do Co. R. Econ. — 2ª Região — CE, capeando publicações feitas nos jornais de Fortaleza, alusivas às comemorações do Dia do Economista; Ofício nº 194-76, do Co. R. Econ. — 3ª Região — PE, remetendo recorte de jornal daquele Estado, contendo ampla divulgação sobre a data histórica da Lei número 1.411-51; Memorando nº 27, da Assessoria Econômica do Co. F. Econ. apresentando os quadros da última posição legislativa dos projetos de lei, de interesse do Co. F. Econ., em tramitação no Congresso Nacional; memorando da Assessoria Econômica do Conselho Federal informando que a firma Plança Imóveis Ltda., faz a deliberação da Assembleia Geral do Condomínio do Edifício Palácio do Comércio no Distrito Federal, alterou o valor das taxas de condomínio, consoante Ata que faz presente ao Co. F. Econ.; mensagem congratulatória, publicada nos jornais de São Paulo, firmada pelo Presidente do Conselho Federal de Economia, Presidente do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP e Presidente do Sindicato e da Ordem dos Economistas de São Paulo, almejando seja a data máxima — 13 de agosto — de tão alta significação, a inspiradora dos Economistas para o prosseguimento, com todo o ânimo de suas lutas e vitórias; xerox de recortes de jornais do Estado do Maranhão, contendo publicações alusivas à passagem do Dia do Economista; Ofício nº 19-76, do Co. R. Econ. — 15ª Região — MA, remetendo à apreciação do Co. F. Econ. a programação do futuro Encontro de Economistas, a realizar-se em São Luís, na oportunidade em que se efetivará reunião do Conselho Federal naquela Capital. O Senhor Presidente abre parentese para assinalar que tendo em conta o recebimento de convite formulado pelas Entidades da Classe de Santa Catarina, para participação do Colegiado Federal no III Encontro Estadual de Economistas, a ser realizado nos próximos dias 1º, 2 e 3 de outubro de 1976, em Blumenau — SC, convite já aceito pelo Plenário Federal, a reunião do Co. F. Econ. em São Luís — MA deverá ser transferida para a segunda quinzena de janeiro do próximo ano; consulta o Presidente do Conselho do Maranhão sobre a oportunidade dessa programação tendo S. Exª concordado plenamente com o adiantamento para aquela data. A seguir, a palavra é cedida ao Economista Gunther Klaus Greeb, Presidente do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP, que faz a leitura do Ofício de nº 131-76, que subscrive, dirigido ao Presidente do Co. F. Econ., vazado nos seguintes termos: "Senhor Presidente: Temos a honra de passar às mãos de V. Exª esta cheque no valor de Cr\$ 100.000,00 e que representa o atendimento do Ofício de 25-6-76, no qual o Conselho Federal de Economia solicitou a este Regional a concessão dessa verba, destinada a atender os Conselhos Regionais mais carentes de meios para desenvolver as suas atividades próprias no campo da fiscalização profissional e outros que se fizerem necessários. E, com alegria, dizemos a V. Exª que este Regional aprovou a proposição, por votação unânime. Nem poderia ser de outra maneira uma vez que o onímodo Presidente do Conselho Federal de Economia, Dr. Jamil Zantut, e os Senhores Conselheiros membros daquela Casa, encontram neste Regional o apoio e a admiração de todos nós, pelo muito que vêm fazendo em prol da nossa classe no campo federal, creditando-se à admiração e ao respeito de todos os economistas brasileiros. Aproveitamos o ensejo para testemunhar a V. Exª e aos Srs. Membros do Conselho Federal de Economia as expressões de nosso máximo acatamento e nossa solidariedade". O Senhor Presidente

Jamil Zantut registra o agradecimento maior do Órgão Federal ao Colegiado Regional de São Paulo, e, particularmente ao seu Presidente Doutor Gunther Klaus Greeb, cedendo a palavra ao Economista José Augusto Guimarães, Presidente do Co. R. Econ. — 5ª Região — BA, que manifesta seu entusiasmo e sua admiração pela atuação do Conselho da 2ª Região, pedindo um caloroso voto de agradecimento da representação do Norte-Nordeste, por mais esta gesto altruísta em favor de Conselhos mais carentes. Assinala tratar-se de mais um ato de apoio, de elevado espírito de integração nacional e valorização profissional. Os presentes manifestam sua aprovação, com uma prolongada salva de palmas. A seguir, o Senhor Presidente do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP, encaminha ao Presidente do Conselho Federal o Ofício nº 127, de 1976, dando conta de que o Plenário Regional, em sessão de 18-8-76, deliberou por solicitar ao Co. F. Econ. que coloque à apreciação de seu Plenário a proposição que faz, de ser instituído o Exame de Habilitação de Bacharéis em Ciências Econômicas, para efeito de registro nos Co. R. Econ. Amplamente discutida a proposição e ante as diferentes manifestações, o Senhor Presidente determina o encaminhamento da matéria à audiência da Assessoria Econômica do Federal. Com a palavra o Economista Luiz Salgado Klaes, Vice-Presidente do Co. R. Econ. — 7ª Região — SC, faz menção a nota divulgada pela Organização das Cooperativas de Santa Catarina sob o título "Análise Financeira em Crédito Rural é da competência de Engenheiros Agrônomos", no Jornal da Produção daquele Estado, e manifesta a surpresa do Conselho de Santa Catarina, solicitando urgente pronunciamento do Conselho Federal sobre a matéria. Intetivém, a Economista Mirthes Storch de Almeida, Presidente do Co. R. Econ. — 17ª Região — ES, para registrar que também no Estado do Espírito Santo tem sido amplamente divulgada a atividade da Sociedade Brasileira de Economistas Rurais. O Senhor Presidente Jamil Zantut determina o urgentíssimo encaminhamento da matéria à audiência da Consultoria Jurídica do Co. F. Econ. De último, S. Exª refere-se ao infuasto desaparecimento do Economista Manoel Francisco Lopes Meireles, ex-Conselheiro Federal, ex-Presidente do Sindicato e da Federação dos Economistas, figura da maior expressão no meio da Classe, e ao consignar voto de profunda pesar pelo passamento do ilustre colega, pede um minuto de silêncio para reverenciar sua memória, o que é por todos acatado. *Ordem do Dia* — Com a palavra, o Conselheiro Victório Carlos do Marchi passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. nº 1.477-75 — Anteprojeto de Lei das Sociedades Anônimas. Em sua explanação o Relator friza que: a) ao ensejo da solicitação formulada pelo Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, em telegrama dirigido ao Presidente do Co. F. Econ., em 11-8-75, foram realizadas, por iniciativa de S. Exª, várias reuniões com representantes da classe, objetivando colher sugestões que, ordenadas pelo Relator, foram encaminhadas, em setembro de 1975, ao Titular da Pasta da Fazenda como contribuição do Co. F. Econ.; b) segundo farto noticiário divulgado pela imprensa, inclusive do próprio teor da exposição de motivos dirigida, em 9-3-76, ao Senhor Ministro da Fazenda, pelos renomados juristas Alfredo Lamy Filho e José Luís Bulhões Pedreira, as sugestões do Conselho Federal, entre outras, foram por des-vidadamente examinadas; c) de conformidade com o trabalho elaborado pela Assessoria Econômica do Co. F. Econ., das 16 alterações propostas pelo Conselho, 8 não foram consideradas, uma eliminada e sete alteradas, sem contudo, serem integralmente aceitas as redações propostas; d) tendo presente esse mate-

rial, novos estudos foram feitos, sendo intenção do Relator submetê-los à apreciação do Plenário na reunião do Co. F. Econ. prevista para o dia 11-8-76, na sede do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP, para a qual se previa a participação de todos os Presidentes Regionais, o que possibilitaria um amplo debate da matéria; e) em face do adiamento da reunião para esta data, tornou-se inexequível o exame prévio daquele material, por parte dos eminentes Colegas, eis que, no dia 3-8-76, Sua Excelência o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o projeto de lei das Sociedades Anônimas, que deverá ser apreciado pelo Legislativo em regime de urgência, para que possa vigorar já a partir de 1-1-1977, encaminhando, também, com tal documento, o projeto de lei que cria a Comissão de Valores Mobiliários; f) a Câmara dos Deputados aceitará emendas até o dia 13-8-1976, razão pela qual muito pouco tempo teve o Relator para reexaminar a nova redação dada aos dois projetos e preparar as sugestões do Co. F. Econ., calçadas, em sua grande maioria, naquelas já apresentadas em setembro de 1975. Finaliza o Relator dizendo que submeterá ao Presidente Jamil Zantut 21 emendas, sendo 20 referentes ao projeto das Sociedades Anônimas e uma relativa ao projeto de lei que cria a Comissão de Valores Mobiliários, e solicitara fossem ajuizadas emendas à Brasília até o dia 13-8-1976, para ingresso dentro do prazo fixado. Conhecidas, apreciadas e discutidas as sugestões propostas pelo Relator, os presentes ratificam o pronunciamento do Federal, referenciado às mesmas, encaminhado ao Poder Legislativo. Continuando, o Relator procede à leitura dos pareceres ajuizados nos autos de recursos interpostos por várias firmas ajuizadas pelo Co. R. Econ. — 2ª Região — SP, em virtude de não se encontrarem registradas naquele Regional e de não possuírem economista responsável, como segue: Co. F. Econ. n.º 1.599-75, de interesse de Denasa São Paulo Corretora de Valores Mobiliários; Co. F. Econ. n.º 1.542-75, de interesse de Codesbra S. A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; Co. F. Econ. n.º 1.541-75, de interesse de Barros Jordão S. A. Corretora de Câmbio e Títulos. Posto em discussão, e considerando os argumentos oferecidos pelo Relator, de que nenhuma dúvida paira quanto à subordinação das entidades requerentes nos registros nos Co. R. Econ., e a lei do disposto no § 2º do art. 14 da Lei n.º 1.411-51, o Colegiado Federal resolve denegar provimento aos recursos sob exame, mantendo a decisão do Conselho da 2ª Região — SP. De último, o Relator apresenta o Processo Co. F. Econ. n.º 1.488-75, constituído de recurso interposto pelo Banco de Investimento Sul Brasileiro S. A., contra decisão do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP. Por considerar o Estatuto Social do recorrente como peça fundamental à apreciação e julgamento do pedido em causa, S. Ex. propõe diligência à origem para proceder à instrução do processo, juntado aquele documento. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. n.º 1.708-76, constituído de correspondência firmada pelo Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, contendo denúncia ao Co. F. Econ., por considerar que as Avaliações de Ações, procedidas por Auditores credenciados junto ao Banco Central do Brasil, são pertinentes aos Economistas. Em minucioso parecer, o Relator expressa entendimento contrário a uma nova atuação do Co. F. Econ. junto à SUSEP, pois esta, em pronunciamento-resposta à consulta anteriormente feita, fundamentou suas razões de procedimento, que guardam uma certa simetria com a Resolução n.º 6-75 da COFIE, assim como essa se apresenta em consen-

cia com o que, bem antes, descreveu a Resolução n.º 220-72 da BACEN. Assinala S. Ex. que em não havendo sido adotada, naquela oportunidade, providência idêntica junto ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), julga desaconselhável a medida no presente momento, e realça que não milita na conclusão, o propósito de um conformismo estritamente atentatório ao que considera o natorio de lesões sistêmicas — campo de atividade profissional privativa do Economista, mas transfere ao ilustre denunciante a competência para considerar e justificar que o caso vertente discrepa dos anteriores apontados nos autos. Posto em discussão, o Senhor Presidente atende ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, Co. F. Econ. 1.442-76, versando matéria relacionada com a padronização de formulários nos Conselhos Regionais. Em minucioso relatório, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga aborda o aspecto atinente ao mérito da padronização em causa, e fazendo considerações outras, friza que do exame do art. 15 da Lei n.º 1.411-51, com a nova redação que lhe deu a Lei n.º 6.021-74, constata-se que ali estão especificadas as indicações que devem conter a Carteira de Identidade profissional e, por sua vez, a Resolução n.º 783-74 do Co. F. Econ., aprovou o modelo de carteira profissional, mas que nem a lei nem a resolução prescrevem a elenco de documentos ou meios de prova que obrigatoriamente devam ser anexados ao pedido de registro. Argumenta S. Ex. que inexistindo uma constante no rol daqueles documentos, imprócede pensar em padronização de formulários — tema central do processo sob exame. Conclui dizendo que os fatos estão a clamar por uma resolução do Co. F. Econ. em que se descrevam quais os documentos e outros meios de prova que, obrigatoriamente, instrua o pedido de registro nos Co. R. Econ.,

momento quando, com o advento da Lei n.º 6.026-74, a Carteira expedida pelos órgãos controladores do exercício profissional passou a constituir-se em documento de identidade; em assim sendo, apresenta minuta de Resolução, modelo de petição e outra de declaração de isenção criminal, como medida preliminar, para permitir mais tarde, a padronização pretendida. Desfilam impressões o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto, o Economista Gunther Klaus Greeb, Presidente do Co. R. Econ. — 2ª Região — SP, o Economista Walter Kley, Presidente do Co. R. Econ. — 4ª Região — RS e o Economista Mirthes Storch de Almeida, Presidente do Co. R. Econ. — 17ª Região — ES, e considerando as sugestões oferecidas, o Senhor Presidente determina seja o parecer do Relator distribuído por xerótipa aos Senhores Conselheiros Federais e Presidentes Regionais, para melhor apreciação da matéria, e transfere a votação para uma próxima sessão plenária. Dando continuidade aos trabalhos, a palavra é cedida ao Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto e este relata o Proc. Co. F. Econ. n.º 1.773-76, originado em expediente do Co. R. Econ. — 14ª Região — MT, onde são apresentadas várias sugestões referenciadas à intensificação de relacionamento entre os Conselhos Regionais. Em fundamentado parecer, o Relator discorre sobre os itens contidos no ofício em pauta, oriundo do Conselho de Mato Grosso, e friza que todos eles foram inspirados em entusiasmo digno de aplausos, e embora não se revestindo de qualquer inovação, mereceram atenção especial. Finaliza S. Ex. enumerando sugestões outras para orientação do Co. R. Econ. — 14ª Região — MT, quando da organização do programa anual de atividades daquele Seccional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. n.º 1.770-76

processos: Co. F. Econ. n.º 1.770-76 Co. R. Econ. — 14ª Região — MT, exercício de 1976. Em seu relatório o Conselheiro-Relator destaca que o Conselho da 14ª Região — MT, com bem fundamentada justificativa, procedeu a retificações em seu orçamento vigente, elevando tanto a Receita como a Despesa, de Cr\$ 110.530,00 para Cr\$ 140.000,00, procurando adequar a sua Lei de Meios às suas necessidades administrativas e, com base na experiência dos primeiros quatro meses do exercício, promovendo suplementações em várias rubricas integrantes de seu Orçamento, no total de Cr\$ 30.970,00. Friza o Relator que esse montante teve cobertura de Cr\$ 29.470,00 de arrecadação a maior e de Cr\$ 1.500,00 em redução de dotações da Despesa; conclui opinando pela aprovação da alteração orçamentária sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.741-76 — Balanete do 1º trimestre de 1976 — Co. R. Econ. — 2ª Região — SP. Comenta o Relator que quando do exame do processo, originalmente, houve necessidade de diligência à origem, a fim de que, em sua forma ou classificação de algumas contas, fossem feitas retificações, e considerando o feito, agora, em condições de ser remetido à IGF-MTB, vota nesse sentido, com recomendação de ciência ao Conselho da 2ª Região — SP, da conveniência do procedimento sugerido pela Contadoria do Co. F. Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.809-76 — Balanete do 2º trimestre de 1976 — Co. R. Econ. — 2ª Região — SP. Analisando o feito e verificando que está ele elaborado com rigorosa observância das normas em vigor, opina o Relator pelo seu encaminhamento à IGF-MTB. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.807-76 — Constituição do Co. R. Econ. — 6ª Região — PR. Diz o Relator que os economistas da 6ª Região — PR — conforme pode se verificar pelas peças dos autos procuraram exaustivamente e com rigorosos detalhes, cumprir as normas vigentes reguladoras da matéria, embora algumas providências tenham escapado, e que são: a) Ata da sessão ou da reunião para a eleição dos membros do Conselho Regional (Conselheiros e Suplentes) deveria ser da Assembleia de Delegados Eleitores e não do Conselho Regional; b) o término dos mandatos dos 3 terços deve coincidir com o do ano civil (Resolução n.º 679, de 13-3-1973, do Conselho Federal). Referentemente ao mencionado no item "a", deve-se notar que a Ata deve aludir à presença do representante do Conselho Federal. Friza S. Ex. que as inadequações mencionadas são meramente formais e — a rigor — não podem, e nem devem, invalidar as decisões tomadas pelos Colegas do Paraná. No entanto, recomenda que devem eles ser convidados a reeditar as suas decisões constantes do processo em causa, a fim de que os registros da constituição do Conselho da 6ª Região guardem absoluta harmonia formal com as normas que regem a matéria, propondo seja o feito baixado em diligência à origem, para tal fim. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.811-76 — Balanete do 2º trimestre de 1976 — Co. R. Econ. — 7ª Região — SC. Analisando o feito, o Relator considera indispensável a diligência ao Conselho de origem, conforme sugere a Contadoria do Co. F. Econ., em pronunciamento constante de fls. dos autos, e seu voto e nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.810-76 — Balanete do 1º trimestre de 1976 do Co. R. Econ. — 13ª Região — AM. Opina o Relator pelo encaminhamento do processo em causa à IGF-MTB, por considerá-lo elaborado de acordo com as normas constantes da Portaria n.º 68-71, e recomenda a remessa de cópia do parecer da Contadoria do Co. F. Econ. à origem.

REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 76 * — abril de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Para as redefinições de classificação nele apontadas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.808-76 — Solicitação de auxílio financeiro feita pelo Co. R. Econ. — 7ª Região — SC, para cobrir parte das despesas com a realização do III Encontro Estadual de Economistas, a realizar-se em Blumenau — SC, dias 1, 2 e 3 de outubro de 1976. Discorrendo a respeito, o Relator acentua que em face de esclarecimentos já prestados em Plenário e das atas finalidades do Encontro de que dá notícia o expediente sob exame, o que o situa dentro das finalidades do Co. F. Econ. seu voto é pela concessão da colaboração financeira, no valor de Cr\$ 30.000,00, recomendada. S. Ex.ª seja a despesa atendida pela verba própria do orçamento do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co. F. Econ. n.º 1.315-A-76 — Retificação Orçamentária, em 1976, do Conselho Federal de Economia. Ressalta o Relator que as alterações na Lei de Meios do Co. F. Econ. proposta pela Administração, objetiva a sua adequação às necessidades de ordem administrativa e, em parte, a busca das coberturas, com consequência da situação de cota-parte arrecadada pela 1ª Região — RJ, Friza S. Ex.ª que as suplementações feitas, em vários elementos da Despesa, no total de Cr\$ 150.000,00, têm cobertura em redução de idênticos valores em verba do próprio orçamento, não se alterando, por conseguinte, o montante aprovado pelo Plenário Federal. Conclui considerando que a proposta está em termos de ser aprovada, e registra que a continuar a situação atual de arrecadação, a Administração terá que tomar providências de compressão de gastos, para, como sempre tem feito, limitar estes a efetiva arrecadação da Receita. — Posto em discussão, é votado e aprovado. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente apresenta o Processo Co. F. Econ. n.º 1.568-76 e apensos, relacionados, com sugestões para a regulamentação dos SINCRE, que contém conclusão do trabalho elaborado pela Comissão instituída pela Portaria número 4-75 e integrada pelos Economistas Dorlino Queiroz de Vasconcellos, Nelson Abud João e Ney da Silva Pinheiro, — cuja cópia fora anteriormente distribuída à apreciação e conhecimento dos membros do Colegiado Federal e dos Regionais. Posto em discussão, manifestaram-se, entre outros, os Conselheiros Mário Guimarães Nunes Pinto e Joaquim Soter, o primeiro defendendo emenda substitutiva que subscreve, e o último apresentando subsídios ao trabalho da Comissão, e o Senhor Presidente do Co. R. Econ. — 3ª Região — PE, Econ. Antônio Jorge da Silva Teixeira, fazendo menção às sugestões oriundas do Conselho de Pernambuco. Considerando as várias proposições oferecidas pelos presentes, o Senhor Presidente atende ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, transferindo a votação da matéria para uma próxima sessão do Conselho. De último o Senhor Presidente focaliza matéria constitutiva do Proc. Co. F. Econ. n.º 1.486-75, referenciada à reformulação da Lei n.º 1.411-51, e informa que o Substitutivo apresentado pelo Senador Jarbas Passarinho — representando as mais sentidas aspirações da categoria profissional, levadas ao eminente Senador em mais de uma oportunidade através total manifestação dos economistas brasileiros — depois da apreciação e aprovação pelas demais competentes Comissões do Senado Federal, veio a ser alvo de emenda substitutiva de autoria do Senador Rui Santos, em termos completamente diversos do primeiro. Referido-se em ampla exposição, as inconveniências da emenda mencionada, e à luta desenvolvida em favor do substitutivo de autoria do Senador Jarbas Passarinho, S. Ex.ª coloca o assunto em debate, resultando em manifestação que é expressa em memorial dirigido ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e do Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal, de apoio ao citado Substitutivo do Senador Jarbas Passarinho, por estar apresentado em perfeita consonância com as aspirações dos economistas e dos órgãos de representatividade da categoria profissional. Referida ofício-representação — é subscrito pelos seguintes Economistas dividentes dos órgãos e entidades da classe: Doutor Jamil Zantut, Dr. Izete Gibson, Doutor Joaquim Soter, Dr. Osmar Danilo Don Braga, Dr. Milton Liviero Pezoni, Dr. Henrique Dittmar Filho, Dr. Mário Guimarães Nunes Pinto, Dr. José Augusto Guimarães e Doutor Sebastião Babelo Mendes Filho, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e suplentes do Conselho Federal de Economia; Doutor Günther Klaus Grech, Dr. Nelson Abud João, Dr. Ubirajara D. Zagalb, Dr. Modesto Stama, Dr. Lúpercio Rodrigues, Dr. Fernando Ramiro Martins e Dr. Walter Martins, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros do Co. R. Econ. — 2ª Região — São Paulo; Dr. Antônio Jorge da Silva Teixeira, Presidente do Co. R. Econ. — 3ª Região — Pernambuco; Dr. Walter Kley, Presidente do Co. R. Econ. — 4ª Região — Rio Grande do Sul; Dr. José Augusto Guimarães e Doutor José Walter Franco Borges, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Co. R. Econ. — 5ª Região — Bahia; Dr. Paulo Wanderlino e Dr. Luiz Salgado Klaes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Co. R. Econ. — 7ª Região — Santa Catarina; Dr. Sebastião Babelo Mendes Filho, Presidente do Co. R. Econ. — 9ª Região — Pará e do Sindicato dos Economistas do Estado do Pará; Dr. José de Quei-

ros Mesquita, Presidente do Co. R. Econ. — 11ª Região — Distrito Federal; Dr. Waidilson Rodrigues da Cruz, Presidente do Co. R. Econ. — 13ª Região — Amazonas; Dr. Paulo Enácio Pinto, Vice-Presidente do Co. R. Econ. — 14ª Região — Mato Grosso; Dr. José Ribamar Silva Campos, Presidente do Co. R. Econ. — 15ª Região — Maranhão; Dr. Gilão Guimarães de Carvalho, Presidente do Co. R. Econ. — 16ª Região — Serpe; Dra. Mirieth Storch de Almeida, Presidente do Co. R. Econ. — 17ª Região — Espírito Santo e da Associação Profissional dos Economistas do Espírito Santo; Dr. Joicyr Camelo Rocha, Presidente do Co. R. Econ. — 18ª Região — Goiás; Doutor Leosilhenes Christino e Dr. Dorlino Queiroz de Vasconcellos, respectivamente, Presidente e Secretário-Geral do Sindicato dos Economistas do Rio de Janeiro e Conselheiros do Co. R. Econ. — 1ª Região — Rio de Janeiro; Dr. Victor David, Presidente da Ordem e do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo; Dr. Mário Guimarães Nunes Pinto, Presidente do Sindicato dos Economistas de Minas Gerais e Doutor José Walter Franco Borges, Presidente da Associação dos Economistas da Bahia, Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e convidados e, às vinte e duas horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 23 de agosto de 1976. — Jamil Zantut, Presidente. — Olinda Maria Campanella, Secretária.

Considerando que o prazo assinalado para a instalação foi dilatado para a saída 71-72, em Ato 21-70 do Presidente do IAA, em face da impossibilidade de cumprimento do dispositivo legal, o prazo estabelecido;

Considerando que a Indústria Nacional estava em condições de produzir balanças segundo modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, de forma a se dar integral cumprimento à lei, como provam as instalações desses aparelhos em 18 Usinas;

Considerando que as razões apresentadas pela autuada em sua defesa, não conseguem fudir as provas dos autos;

Considerando tudo o mais que nos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão de primeira instância que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.768,00 (três mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) nos termos do 2º do artigo 13, do Decreto-lei nº 16-66. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis. — Beneditina Ribeiro da Cunha, Presidente-Substituto. — Adhemar Gabriel Bahadran, Relator.

Fui presente: Sem embargo. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Processo: A.I. 379-73 — Acórdão número 923.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.812, de 16 de outubro de 1973, resolve designar Hally Machado Guedes, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-801.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela Função de Secretário Administrativo da Divisão Jurídico-Administrativa da Procuradoria-Geral, código DAI-111.1, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo, de acordo com o Decreto número 78.811, de 28 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA Nº 302, DE 4 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 do Decreto nº 78.812, de 16 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve designar o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, código FAF-604.1, Sandra Ferrone Campos Mello, para responder pelo cargo em comissão de Coordena-

dor de Unidades Regionais, código LT-DAS-101.1, nos impedimentos do respectivo titular. — General Alvaro Tavares Carmo.

Conselho Deliberativo

Recorrente: Usina Ariadnopolis Açúcar e Alcool S.A. (Usina Ariadnopolis)

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 379-73 — Estado de Minas Gerais

Recurso voluntário. Estando a indústria nacional habilitada a fabricação das balanças segundo as especificações legais, conforme modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas não se justifica o descumprimento do dispositivo, que obriga a sua instalação na Usina. Recurso desprovido.

ACORDÃO Nº 923

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina Ariadnopolis Açúcar e Alcool S.A., proprietária da Usina Ariadnopolis, sita no Município de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 13, 2º, do Decreto-lei número 16-66, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Com fundamento que a balança foi autuada por não ter instalado, na sua Usina, a balança automática e registrada para o caldo misto, previsto no artigo 13 do Decreto-lei número 16-66;

PARECER DO SR. PROCURADOR-GERAL

Trata-se de autuação pela falta de instalação de balança automática para pesagem de caldo, nos termos do artigo 13, do Decreto-lei 16-66.

Sobre esta matéria o Egrégio Conselho Deliberativo já houve, por bem de firmar jurisprudência, no sentido de condenar as usinas que deixaram de instalar essas balanças, além do prazo estabelecido na Lei.

Assim, ponho-me de acordo com os pareceres de fls. 35-37, da Divisão Jurídico-Contenciosa, que opinaram pelo não provimento do recurso voluntário, confirmando-se a decisão de primeira instância.

A Secretária do Cons. Deliberativo. — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador-Geral.

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 1976

A Diretora do Departamento do Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria número 299, de 1 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1976, resolve considerar dispensada, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Estatístico, Código NS-266.4, Maria Clementina Jucá da Costa, da Chefia da Seção de Revista e Análise do Serviço de Estatística e Cadastro da Divisão de Estudo e Planejamento, símbolo 5-F, constante do Decreto número 51.545, de 3 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de setembro de 1962,



para a qual foi designada pela Portaria n.º 74, de 24 de abril de 1972. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA N.º 202, DE 12 DE JULHO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Magalhy Monteiro Ribeiro Alencar, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.4-C, do Quadro ou Tabela Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Divisão Financeira da Superintendência Regional de Fisco do Rio de Janeiro, código DAI-111.3, nos impedimentos do respectivo titular, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador correlata com a respectiva função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento número 250, do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

N.º 203 — Tornar sem efeito a Portaria número 131, de 9 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1976, por ter saído com incorreção.

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 293, de 1 de abril de 1976, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1976, resolve:

N.º 204 — Considerar dispensada, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1975, o Estatístico, código NS-928.2, Jandyrá Façundo Cavalcanti de Carvalho, da Chefia da Seção de Estatística da Produção do Serviço de Estatística e Cadastro da Divisão de Estudo e Planejamento, símbolo 5-F, constante do Decreto número 51.545, de 5 de setembro de 1962, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1962, para o qual foi designada pela Portaria número 1013, de 12 de janeiro de 1951. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA N.º 214, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Lucilla Maia de Figueiredo, ocupante do cargo (ou emprego) de Desenhista, código NM-1014.5, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para exercer a função de Chefe da Seção de Engenharia da Divisão de Tecnologia Industrial e Engenharia do Departamento de Assistência à Produção, código DAI-111.2, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicada no Suplemento número 250 do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA N.º 218, DE 3 DE SETEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria n.º 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Tendo em vista o que consta da Carta SUP. REG. (RJ) DRAA-SP-II.º 740, designar Ferdinando Passos de Alvarenga, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.4-C, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Apoio Administrativo, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250 do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

PORTARIA N.º 219, DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

A Diretora do Departamento de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Presidente, através da Portaria número 282, de 12 de março de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1976, resolve:

Tendo em vista o que consta do Memorando DCP-DCa-84-76, designar Gleiber Cardozo Alves, ocupante do cargo (ou emprego) de Agente Administrativo, código SA-301.2-A, do Quadro (ou Tabela) Permanente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para responder pela função de Chefe da Seção de Cadastro e Controle da Produção, código DAI-111.2, nos impedimentos do respectivo titular, correlata com a categoria Funcional de Agente Administrativo, de acordo com o Decreto número 76.911, de 26 de dezembro de 1975, publicado no Suplemento n.º 250 do Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1975. — Maria Alzir Diógenes.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 48 de 14 de setembro de 1976

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Disposições Tarifárias para Seguro de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 190.847/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Disposições Tarifárias para o seguro de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. As Condições estabelecidas nesta Circular aplicam-se, somente, aos seguros de carros de passeio de fabricação nacional, de propulsão a motor, que se destinam ao transporte ou remoção de até 9 (nove) pessoas.

3. Para os demais veículos, aplicam-se os dispositivos da Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74, observando-se as alterações posteriormente introduzidas naquele instrumento, pelas Circulares SUSEP nºs 4/75, 17/75, 49/75, 15/76 e 37/76.

4. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 48 /76

APÓLICE, PROPOSTA, CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA SEGURO DE CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - RAMO AUTOMÓVEIS

I - APÓLICE

Será adotado para esse seguro o Modelo de Apólice aprovado pela Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74.

II - PROPOSTA

Será adotado para esse seguro o Modelo de Proposta aprovado pela Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74, com as seguintes modificações:

- a) no espaço reservado a "FRANQUIAS" suprimir o quadro designado a "FRANQUIA BÁSICA"
b) no questionário "IMPONÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS, A CRITÉRIO DA COMPANHIA, PARA FINS DE SELEÇÃO" suprimir o seguinte trecho:
"No caso de veículo transportador de carga:
qual a carga habitualmente transportada?.....
qual a capacidade da carga?....."

III - CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Serão adotadas para esse seguro as Condições Gerais aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74, observando-se a alteração constante da Circular SUSEP nº 17/75 e as seguintes modificações:

CLÁUSULA VII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- a) suprimir na regra "A" os itens 2 e 3;
b) suprimir no final do texto da regra "C", e seguinte:
"e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente"

IV. - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

1a. PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de carros de passeio de fabricação nacional, de propulsão a motor, que se destinam ao transporte ou remoção de até 9 (nove) pessoas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, de acordo com a apólice padrão de seguros automóveis.

Art. 2º - COBERTURAS

1 - Esta Tarifa admite coberturas básicas e adicionais.

1.1 - Cada veículo poderá ser segurado somente sob uma das coberturas básicas abaixo relacionadas, devendo ser incluída na apólice a cláusula correspondente (Cláusulas nºs 1, 2 ou 3):

- a) Cobertura básica nº 1 - Compreensiva;
- b) Cobertura básica nº 2 - Incêndio e Roubo;
- c) Cobertura básica nº 3 - Incêndio.

1.2 - Como complemento de qualquer das coberturas básicas poderão ser concedidas as coberturas adicionais, abaixo relacionadas, devendo ser incluída(s) na apólice(s) a(s) cláusula(s) correspondente(s) (Cláusulas nºs 4 e/ou 5):

- a) Acessórios;
- b) Extensão do perímetro de cobertura.

2 - Os prêmios tarifários para cada uma das coberturas básicas dependem da classificação dos veículos segurados.

3 - As taxas e condições de cobertura para o seguro de acessórios constam do artigo 11 desta Tarifa.

4 - A extensão do perímetro de cobertura a qualquer país da América do Sul ou das 3 Américas, será pelo período máximo de 1 ano e obrigará a inclusão da Cláusula nº 5 obedecendo ainda às seguintes condições:

América do Sul

Cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto na Parte II - Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Respectivas Taxas - item 4.2.1.

Três Américas

- a) cobrança do adicional constante da Parte II - Instruções e Quadro de Classificação dos Riscos com Respectivas Taxas - item 4.2.2
- b) aplicação da franquia obrigatória prevista no item 2 do Art. 7º desta Tarifa.

5 - Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas Seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competentes e incluída na apólice a Cláusula nº 6.

6 - É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringir as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

Art. 3º - VEÍCULOS

1 - Esta Tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos na "Tabela de Preços de Reposição". (TPR).

2 - É permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos na Tabela de Preços de Reposição (TPR), utilizando-se, para efeito de cálculo do prêmio provisório a ser cobrado, o Preço de Reposição correspondente a veículo similar.

2.1 - Neste caso deverá a Seguradora incluir na apólice a Cláusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do início de vigência, solicitar, aos órgãos competentes, o Preço de Reposição (PR) e as taxas aplicáveis ao risco.

Art. 4º - PRAZO DO SEGURO

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observado a seguinte Tabela:

P R A Z O	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou um mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	50%
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela anterior, de verão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 - Nestes casos, o prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).

3 - Não é permitida a prorrogação de vigência da apólice por endosso.

Art. 5º - PRÊMIO

1 - O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o que estipulam as instruções constantes do capítulo "Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Respectivos PRs e Taxas".

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País, não será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

3.1 - A data do vencimento da 1a. (primeira) parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será estendido para até quarenta e cinco dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1a. (primeira) parcela.

3.2 - O vencimento da última parcela não poderá em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecedem o vencimento do seguro.

3.3 - O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4%, 6,6% calculados respectivamente, sobre as importâncias das 2a., 3a. e 4a. parcelas e serão pagos juntamente com a primeira prestação.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3.4 - Nas apólices de seguro de terceiros, o prêmio será calculado sobre o valor da indenvidade, a ser paga pelo segurado.

21. 09 - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

1 - As alterações que forem feitas nesta Tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e categorias temporárias e importâncias pagadas ou em cobertura.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e categorias, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou em cobertura, não são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio a cobrar ou devolver - calculado de acordo com o quadro de critérios seguintes, devendo ser observados os critérios ao efetuar o prazo inicial da contratação dos seguros:

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R. F. FRANQ.	PRÊMIO EM DEF. DO CÁLCULO DO PRÊMIO	PRÊMIO FACULTATIVO	REAJUSTAMENTO DO PRÊMIO
1	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS				
	1.1 - CLASSIFICAÇÃO VEÍCULO POR DEZEMBRO, TIPO, CATEGORIA TEMPORÁRIA, DE NÍVEL DE IMPORTÂNCIA, LOCAL, DE NÍVEL DE SEGURO, EXCLUSÕES E DE VALOR SEGURO.				NA BASE DO VENCIMENTO DO PRÊMIO
	1.2 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR VEÍCULO E O RESULTADO, CÁLCULO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECIPIR A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA NA JUZ. A DEVOLVER NO SEGURO SE NEGATIVO O RESULTADO DE DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 1.2.1 e 1.2.2.
1.2.1 - PARA O NOVO VEÍCULO					
1.2.2 - PARA O VEÍCULO SUBSTITUÍDO					
2	INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS				
	2.1 - INCLUSÃO DE VEÍCULO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECIPIR A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	2.2 - EXCLUSÃO DE VEÍCULO	ORIGINAIS	DECLARADO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A DEVOLVER NO SEGURO DO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO
3	ALTERAÇÕES NAS IMPORTÂNCIAS SEGURO				
	3.1 - AUMENTO	ORIGINAIS	A DECIPIR A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	3.2 - REDUÇÃO	ORIGINAIS	DECLARADO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A DEVOLVER NO SEGURO DO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	ALTERAÇÃO NAS COBERTURAS				
	4.1 - AMPLIAÇÃO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECIPIR A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R. F. FRANQ.	PRÊMIO EM DEF. DO CÁLCULO DO PRÊMIO	PRÊMIO FACULTATIVO	REAJUSTAMENTO DO PRÊMIO
4	4.1 - INCLUSÃO	ORIGINAIS	DECLARADO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A DEVOLVER NO SEGURO DO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO
5	5.1 - POR INCLUSÃO DE VEÍCULO	ORIGINAIS	DECLARADO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE DA TARIFA DE PRÊMIO CALCULADO	NA BASE DO SEGURO A DEVOLVER NO SEGURO O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.2 - POR INCLUSÃO DA COB. TEMPORÁRIA	ORIGINAIS	DECLARADO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	NA BASE DO SEGURO A DEVOLVER NO SEGURO O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO
6	6.1 - CANCELAMENTO DA COB. TEMPORÁRIA	ORIGINAIS	DECLARADO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O A DEVOLVER AO SEGURO O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	6.2 - CANCELAMENTO DA COB. TEMPORÁRIA	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECIPIR A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PR. RUA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O A DEVOLVER AO SEGURO O PRÊMIO PAGO E O CÁLCULO EM DECOMPOSIÇÃO DA ALTERAÇÃO

Art. 79

1 - Esta Tarifa admite duas espécies de franquias: Obrigatória e facultativa.

1.1 - As franquias são aplicáveis somente nos seguros reais sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).

1.2 - As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da condição VIII da apólice-padrão.

1.3 - As franquias serão expressas na apólice em cruzeiros, exceto nos seguros de "viagens de entrega" em que serão indicadas de fog na percentual e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2 - A franquia obrigatória, aplicável aos veículos às categorias 95, 96, 97 e 98, inclusive no caso de extensão de perímetro de cobertura às 3 Américas, corresponde a 0.75 do P.R. ou a 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquela, exceto nos seguros de "viagens de entrega" nos quais a franquia obrigatória será de 4% (quatro por cento) sobre a importância averbada para cada veículo.

2.1 - A franquia obrigatória não poderá ser anulada em nenhum hipótese.

3 - O valor em cruzeiros da franquia facultativa será o resultado da aplicação do coeficiente relacionado na tabela do item 3.2 sobre o valor do P.R. respectivo.

3.1 - O desconto relativo à existência da franquia facultativa será o resultante da aplicação do percentual relacionado na tabela a seguir sobre o prêmio básico calculado na forma do disposto no item 3.1 das "Instruções".

3.2 - Tabela de Franquias Facultativas

Veículos não sujeitos à franquia obrigatória:

(Coef. aplicado sobre o valor do P.R.)	Desconto no Prêmio líquido
0,6	52%
0,9	60%
1,2	67%
1,5	73%

Veículos sujeitos à franquia obrigatória:

0,9	63%
-----	-----

4 - Nos seguros com franquia (facultativa e/ou obrigatória) deverá ser utilizada a cláusula nº 17, na qual o valor, em cruzeiros, da franquia, deverá ser a soma da franquia facultativa mais a obrigatória, se houver.

Art. 80 - BÔNUS

1 - Será estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da cobertura nº 1 (compreensiva).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

desde que a renovação seja feita no prazo de 30 dias, contados a partir da data prevista no seguro anterior, e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1. - O bônus é direito intransferível do Segurado, pagando-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro de novo veículo feito pelo Segurado em questão.

1.2. - Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começará a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1. - Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

1.3. - Em caso de cancelamento de apólice por falta de pagamento:

1.3.1. - A concessão do bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento independe de culpa do Segurado (causas eventuais: erro da Seguradora ou Banco cobrador), e

1.3.2. - Não caberá concessão de bônus, quando o cancelamento ocorrer em razão da falta de pagamento do prêmio, dentro dos prazos estabelecidos.

1.4. - No caso de cancelamento de um seguro com simultânea emissão de outra apólice, nesta será considerado, até seu vencimento, o bônus eventualmente já existente na apólice anterior.

1.5. - A renovação não poderá sofrer solução de continuidade, para fins de concessão de bônus.

1.6. - Em caso de renovação antecipada de apólice, sem o cancelamento da anterior, deverá ser mantido, até o vencimento da nova apólice, o bônus constante da apólice anterior, dando-se, assim, ao caso o mesmo tratamento do item 1.4.

1.7. - Nos seguros com prazo superior a 12 meses, todo o período de vigência será considerado como se fosse 12 meses, para fins de cálculo do bônus cabível.

2. - O bônus será obtido por um desconto calculado sobre o prêmio líquido final resultante da aplicação desta Tarifa, observada a seguinte tabela:

CLASSE	PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR SEM RECLAMAÇÃO		DESCONTO
	1 ano	2 anos consecutivos	
I	1 ano	2 anos consecutivos	10%
II	2 anos consecutivos	3 anos consecutivos	15%
III	3 anos consecutivos	4 anos consecutivos	20%
IV	4 anos consecutivos	5 anos consecutivos	30%
V	5 anos consecutivos		40%

2.1. - A cada reclamação referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de uma classe.

2.2. - Para cada ano subsequente, sem reclamação, o Segurado terá direito ao bônus da classe imediatamente superior àquela que tenha resultado da aplicação do disposto no item 2.1.

3. - É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a "casas locadoras" classificadas sob o código 96 (Quadro de Classificação).

Art. 99 - SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1. - É permitida a emissão de apólices de averbação para seguro de veículos vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, desde que tenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos objeto de averbação.

2. - A concessão da cobertura do seguro de averbação implica na obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula nº 11.

Art. 10 - TARIFICAÇÃO ESPECIAL

1. - A SUSEP, mediante proposta da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), ouvido o IRU, poderá conceder tarifação especial, observados os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) seguros de veículos que constituem uma frota, entendendo-se como tal o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados

na mesma Seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados, ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal;

a) quando os veículos estiverem segurados em mais de uma Seguradora, observada em cada uma delas, a concessão de frota, com fonte alínea "a" anterior, o desconto será concedido com base no coeficiente sinistro/prêmio relativo à experiência global do Segurado, havendo, consequentemente, haver coincidência no período de vigência das apólices existentes.

b) seguros de "viagens de entrega" classificados sob o código 97, desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2. - Para os fins da concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) os veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de quaisquer outras associações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3. - Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada uma deverá fazer menção expressa à de mais.

4. - A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro/prêmio não superiores a 45% e que sejam contratados sob as coberturas nº 1 e nº 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos as mesmas "coberturas" que serviram de base para o cálculo de tarifação especial.

5. - O pedido para tarifação especial deve ser encaminhado ao órgão de classe, contendo:

- a) nome e sede ou domicílio do segurado;
- b) número de veículos compreendidos na "frota" na data do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de "viagem de entrega", o número de veículos averbados por ano;
- c) riscos cobertos;
- d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, com seus respectivos prazos;
- e) os prêmios líquidos auferidos pela Seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarifação especial anterior, etc);

f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquido de salvador e de ressarcimentos.

6. - Quando os bens estiverem segurados por mais de um no apólice, conforme previsto no item 3 deste artigo, os elementos exigidos para o cálculo do coeficiente de sinistro/prêmio deverão considerar todas as apólices.

7. - Os descontos de tarifação especial estão sujeitos a revisão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração até 15 dias antes da data da renovação do seguro.

8. - Nos apólices de "frota" é facultado às seguradoras, em todo e automaticamente, a respectiva cobertura aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, mediante a inclusão da Cláusula nº 9, desde que o seguro possa ser enquadrado na disposição da referida cláusula.

9. - Nas apólices de "frota" sob tarifação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base "pro rata temporis", até o vencimento da apólice.

10. - Os descontos admitidos para a concessão de "Tarifação Especial" são os seguintes:

Coeficiente de sinistro/prêmio	Desconto sobre o prêmio	
	Cob. nº 1	Cob. nº 2
Até 5%	20%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
Até 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
Até 35%	10%	5,0%
Até 45%	5%	2,5%

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Art. 11 - ACESSÓRIOS

1 - Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo, com objetivo de prestar serviços ao mesmo, de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários.

2 - Só podem ser segurados os acessórios fixados em caráter definitivo ao veículo, os quais deverão ser discriminados na apólice com a indicação específica de seus valores segurados, o que, porém, não implica em prévia determinação de valores, mas, constitui, apenas, a fixação de limites máximos de indenizações exigíveis.

3 - Para a categoria 00 (sem cobrança de passagem) os acessórios só poderão ser segurados no caso de veículos abrangidos pelas coberturas nº 1 (sem franquia), nº 2 e nº 3, e contra os riscos previstos na apólice para o próprio veículo, devendo ser incluída na apólice a cláusula nº 4.

3.1 - Para a cobertura nº 1 aplicar-se-á aos valores segurados dos acessórios a taxa adicional de 10%.

3.2 - Para as coberturas 2 e 3 aplicar-se-ão aos mesmos percentuais previstos no quadro de taxas para a categoria 00 (sem cobrança de passagem) o prêmio adicional de 10% do valor dos acessórios.

4 - Para as categorias 05 (veículos com cobrança de passagem); 96 (casas locadoras); 97 (viagens de entrega) e 98 (chapas de experiência e de fabricantes) será excluída toda e qualquer cobertura para acessórios.

Art. 12 - SEGUROS DE CASAS LOCADORAS

1 - Esta Tarifa admite o seguro de Casas Locadoras com a obrigatoriedade, porém, da inclusão da cláusula nº 13.

2 - Nos seguros contratados pelo locatário de veículos pertencentes a casas locadoras o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo segurado ao invés de observar o enquadramento na categoria "96 - Veículos pertencentes a Casas Locadoras".

Art. 13 - CORRETAGENS

Poderão as Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, honus não previstos na Tarifa assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

Art. 14 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

2a. PARTE - INSTRUÇÕES

1 - CLASSIFICAÇÃO

1.1 - Esta Tarifa abrange veículos de fabricação nacional para o transporte de até 9 passageiros, com ou sem cobrança de passagem (categorias 00 ou 05), bem como os seguintes seguros especiais: "casas locadoras", "viagens de entrega" e "chapas de experiência ou de fabricantes" (categorias 96, 97 e 98 respectivamente).

1.2 - Deverão ser considerados também como "nacionais" os modelos fabricados no exterior cujas características sejam idênticas aos fabricados no Brasil.

2 - TAXAS

2.1 - Os prêmios e taxas indicados são mínimos, básicos e anuais.

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 49 desta Tarifa.

2.2 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, as taxas deverão ser obtidas apenas pela utilização do veículo.

3 - PRÊMIOS BÁSICOS

Os prêmios básicos serão os relativos às coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 - Cobertura nº 1 - o prêmio básico para a cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) Produto do coeficiente indicado na 1a. coluna do quadro de taxas pelo Preço de Reposição (PR) do veículo, constante na Tabela de Preços de Reposição (TPR);

b) Produto da taxa indicada na 2a. coluna do quadro de taxas pela importância segurada do veículo.

3.1.1 - Excetuam-se desse critério os seguros de viagens de entrega por período até 10 (dez) dias, cujo prêmio será obtido pela aplicação da taxa de 0,32% à importância segurada.

3.2 - Coberturas nº 2 e nº 3 - Os prêmios básicos para as coberturas nºs 2 e 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas dos quadros de taxas ao prêmio básico calculado para a cobertura nº 1 na forma descrita no item 3.1.

4 - PRÊMIOS ADICIONAIS

Os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecendo os critérios adiante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios;
- b) extensão do perímetro de cobertura;

4.1 - Cobertura de Acessórios

O prêmio adicional devido para acessórios consta do artigo 11 desta Tarifa.

4.2 - Extensão do perímetro de cobertura - Cláusula nº5,

4.2.1 - Quando se tratar de extensão apenas à América do Sul, o prêmio adicional será obtido aplicando-se ao prêmio anual as percentagens abaixo indicadas:

PRAZO	PERCENTAGENS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Até 90 dias	10% do prêmio anual p/cada período de 30 dias ou fração.
Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
Um ano	60% do prêmio anual.
Seguros de Viagens de entrega	100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.2.2 - Quando se tratar de extensão às 3 Américas, será aplicado um adicional de 15% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração, sem qualquer limitação de prêmio.

QUADRO 1

VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS.

CAT	DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
		Nº 1		Nº 2	Nº 3
		Coeficiente aplicável sobre PR	% aplicável sobre I.S.	%	%
00	S/cobrança de passagem	1	0,7	25	15
05	C/cobrança de passagem	0,75	1,3	50	40

NOTA: Os seguros de veículos enquadrados na categoria 05 (sem cobrança de passagem) estão sujeitos à franquia obrigatória de 0,75 (setenta e cinco centavos) do P.R. ou de 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquela.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

QUADRO 2
SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
		COBERTURA Nº 1	COBERTURAS		
		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE PR.	APLICÁVEL VEL SOB BREIS.	Nº 2	Nº 3
				E	F
96	VEÍCULOS PERTENCENTES A CASAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 13)	1,00	1,0	50	40
97	VIAGENS DE ENTREGA (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 14): A) PARA PERÍODOS ATÉ 10 (DEZ) DIAS	-	0,32	50	40
	B) PARA PERÍODOS SUPERIORES A 10 (DEZ) DIAS APLICAR AS TAXAS INDICADAS NOMENALMENTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DE CADA VEÍCULO SEGURADO.	-	-	-	-
	C) PRÊMIO DEREGISTRO: PARA QUALQUER COBERTURA - CÉDULO P.R.M.	-	-	-	-
98	CHASSIS DE EXPERIÊNCIA (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 16)	0,53	0,9	50	40
	CHASSIS DE FABRICAÇÃO (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA 16A)	0,53	0,9	50	40
	NOTA: O COEFICIENTE INDICADO PARA O P.R. DEVE SER APLICADO SOBRE O P.R.M.				

2ª. PARTE - TEXTO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA Nº 1

COBERTURA Nº 1 - (COMPRENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº

1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;

b) queda acidental em precipícios, ou de pontas;

c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;

d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;

e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;

g) atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula III das Condições Gerais;

h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e

i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 - As franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de "Perda Total" conforme está definido na Condição Geral VIII desta apólice.

CLÁUSULA Nº 2

COBERTURA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº

1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Condição Geral III desta apólice; raio e suas consequências;

b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

CLÁUSULA Nº 3

COBERTURA Nº 3 - (INCÊNDIO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº

1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

a) os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Condição Geral III desta apólice; raio e suas consequências;

b) as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

CLÁUSULA Nº 4

COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios abaixo relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estão garantidos contra os riscos estipulados na cobertura nº

ACESSÓRIOS	LICENÇA VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA

2 - Taxa de fins previstos nas Condições VIII e XIV das Condições Gerais desta apólice, cada acessório será considerado separadamente segurado.

3 - Os valores segurados acima indicados não implicam em prévia determinação ou reconhecimento de valores nas constituições, apenas, os limites máximos de indenização exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

4 - No caso de seguro sob cobertura nº 2 "Incêndio e Roubo", não estará coberto o roubo ou furto exclusivo de acessórios sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

CLÁUSULA Nº 5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$ o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país (das três Américas ou da América do Sul comente, se o caso) durante o período de a partir de, prevalecendo todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições expressamente previstas nesta cláusula.

b) - se for aplicada perante quando se tratar de cobertura nº 1 - Colisão, Incêndio e roubo e para extensão às 3 Américas em todo o qualquer sinistro ocorrido no exterior, o seguro ficará sujeito a uma franquia de Cr\$ inalterável de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da apólice.

c) - em caso de sinistro garantido pela apólice, ocorrido em território estrangeiro abrangido por esta cobertura, o segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente mediante preenchimento do formulário próprio fornecido pelo segurado no ato da efetivação do seguro em extensão ao exterior, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas com prejuízo por esta seguradora, e

d) - qualquer indenização devida por força desta extensão de perímetro será reconhecida ao segurado, em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio, para a data do sinistro.

NOTA: A franquia do item b) acima será estabelecida no item 2 Art. 7º desta Tarifa.

CLÁUSULA Nº 6

COBERTURA ESPECIAL

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$ fixado por o presente seguro garante o (s) veículo(s) segurado(s) contra o(s) risco(s) decorrente(s) de

CLÁUSULA Nº 7

COBERTURA PROVISÓRIA

Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de Cr\$ esta apólice dá cobertura provisória ao(s) seguinte(s) veículo(s)

(discriminar dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas aplicáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência da apólice, obrigando-se o Segurado a pagar à Seguradora a esta diferença, aquela a diferença do prêmio que vier a ser verificada.

CLÁUSULA Nº 8

FRACTIONAMENTO DE PRÊMIO

1 - Fica entendido e concordado que o prêmio devida de presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a

primeira das quais, incluindo das adicionais de fracionamento, do custo da apólice e de qualquer imposto, e, se demais acessórios do respectivo veículo, não sendo devido o prêmio, o qual não se enquadrará a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	PRECATÓRIO	APÓLICE	PRECATO	PRÊMIO TOTAL	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO

2 - qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente contrato, a partir da mesma data, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Segurado direito a restituição ou dedução de prêmio e adicionais pagos.

4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão efetivas por ocasião do pagamento da indenização.

CLÁUSULA Nº 9

COBERTURA AUTOMÁTICA

1 - Fica entendido e concordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos pelo Segurado (excetuando acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos do segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data de aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 - Em razão da automaticidade da cobertura dos veículos adquiridos pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Condição XIII "Pagamento do Prêmio", que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convenienciado que:

a) o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito até o 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados a seguir relacionados:

- nº e data da fatura de compra;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- nº e tipo de carroceria;
- ano de fabricação;
- preço futuro.

b) terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora.

c) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$ Cr\$ juros que em os enalimentos respectivos;

d) em qualquer caso de retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá endosso, para constância dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea "a" desse item.

e) se a taxa de juros da apólice não for restituída ao Segurado, por endosso, o valor devido a título de prêmio-depósito.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- 3 - As Impertinências referidas no item 3
 - a) quando se tratar de carros novos; e valor pecuniário (na fatura respectiva)
 - b) quando se tratar de carros usados; e valor do reman.
- 4 - No caso de alteração desta tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2, corresponderá a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) do FPM, qualquer que seja a cobertura.

CLÁUSULA Nº 11

SEGUROS DE AVIARCA

1 - A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº..... todos os veículos vendidos sob regime de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor mercantil, pelo segurado no período de...../...../..... a averbação segundo as condições do item 6 desta cláusula.

1.1 - O segurado é..... por conta própria e/ou de terceiros (compradores-utilizadores).

2 - A indenização em dinheiro poderá ser paga contra o conjunto do segurado e do comprador-utilizador do veículo.

3 - O segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo segurado ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbações pelo segurado até a data do cancelamento.

5 - Não obstante não poder ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbações, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - Em razão da automaticidade deste seguro, o segurado se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da venda do veículo, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a seguradora, até o dia 10 de cada mês, extrair a conta mensal.

- nº de averbação
- nº e data da fatura de venda
- nome e endereço do comprador-utilizador
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor
- nº do chassis
- nº e tipo de categoria;
- ano de fabricação;
- preço faturado, o qual será a importância segurada
- prazo do seguro.

7 - Para atender ao disposto na condição VIII "Pagamento de Prêmio", que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é estabelecido que:

a) por ocasião da celebração deste seguro, pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$..... juntamente com os pagamentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) em prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia abrirá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbações em conformidade com o disposto no item 6 desta cláusula.

c) quando da celebração da última conta mensal, será procedido ao depósito final do prêmio da apólice, de acordo com o valor do prêmio-depósito ou restituído, ao segurado, eventual diferença a seu favor.

8 - No caso de alteração desta tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 7, corresponderá a 2,5 (dois e meio) do FPM, qualquer que seja a cobertura.

CLÁUSULA Nº 12

CASAS LOCADORAS

A) Considera-se que o(s) veículo(s) segurado(s) pela presente apólice, é(são) destinada(s) à locação, fira entendido e concordado de que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do(s) veículo(s) para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o(s) veículo(s) estiver(em) sub-locado(s) ou transportar passageiros que paguem condução.

B) Declara-se para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

C) Não obstante o disposto no item anterior, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, o ficha de identificação do locatário contendo necessariamente, os seguintes dados:

- a) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor
- b) número do Procuário;
- c) impressões digitais

D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente possa ser devido a ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.

E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

"A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a qualquer crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, a locatária deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis".

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas "Condições Gerais" impressas nesta apólice, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e concordado que o Segurado participará com:

- a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pelo item "B" desta cláusula, participação essa nunca inferior a Cr\$.....
- b) Cr\$..... da qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice".

NOTAS: 1) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº 3 (incêndio) deve ser utilizado exclusivamente o item A da cláusula acima.

2) A quantia a constar nas alíneas "a" e "b" do item G desta cláusula corresponderá a 0,75 do Preço de Reposição (P.R.) ou 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior ao primeiro.

3) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº 2 (incêndio e roubo), não incluir a alínea "b" do item G.

CLÁUSULA Nº 14

VIAGENS DE ENTREGA

1 - A presente Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº..... todos os veículos de propriedade do segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

1.1 - Seguro de Fabricante

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

1.2 - Seguro de Revendedores e Agentes

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões do estabelecimento do Segurado;

b) dos portões do estabelecimento do fabricante, até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões do estabelecimento do Segurado.

1.3 - Seguro de Arrendamento Mercantil

a) nas viagens diretas dos portões dos estabelecimentos dos concessionários até o depósito do segurado e;

b) do depósito do segurado até os portões dos estabelecimentos dos arrendatários.

)- Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que só estarão cobertos por esta Apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros.

3 - O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia seguinte, todas as viagens realizadas no dia anterior, indicando em cada caso:

- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- ano de fabricação;
- valor faturado;
- destino intermediário e final;
- data de início da viagem;
- duração da viagem em dias;

Os dados acima relacionados servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

4 - No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a cobertura nº 1 (compreensiva), a franquia obrigatória corresponderá a 4% (quatro por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5 - Para atender ao disposto na Condição XIII "Pagamento de Prêmio", que faz parte das condições gerais desta apólice, é convenido que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$ juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta cláusula.

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

6 - Havendo necessidade de emprego de peças ou acessórios, estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite de 50% sobre o referido desconto.

7 - No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 5 corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM qualquer que seja a cobertura"

CLÁUSULA Nº 16

CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

"A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da(s) cobertura(s) nº(s)....., anexa(s), o(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) de experiência nº ...

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de "Chapas de Experiência" só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência, registradas em nome do Segurado, esta Companhia indenizará somente na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o número de placas licenciadas".

No caso de Seguro com a cobertura nº 1, o Segurado está sujeito à franquia obrigatória de Cr\$(.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo.

NOTA: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória a ser indicado nesta cláusula, corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do P.R.M. ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquela.

CLÁUSULA Nº 16 - A

CHAPAS DE FABRICANTE

"A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da(s) cobertura(s) número(s) anexa(s) o(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) da fabricante nº(s).....

Fica entendido que os veículos munidos de "chapas de fabricante" estarão cobertos quando em serviço nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica ficando o seguro sem efeito se a chapa de Fabricante for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação emitido pela fábrica, observada em tudo isso a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

No caso de perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada o valor declarado na apólice, se este for menor do que o valor real.

Se não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as chapas de fabricante registradas em nome do segurado, esta Companhia indenizará na proporção entre o nº de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o nº de placas licenciadas.

No caso de Seguro com a cobertura nº 1, o Segurado está sujeito à franquia obrigatória de Cr\$(.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo.

NOTA: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória a ser indicada nesta cláusula, corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquela.

CLÁUSULA Nº 17

FRANQUIA

Nos termos do art. 79 desta Tarifa, continuando a categoria tarifária do veículo sob seguro e de acordo com o prêmio pago pelo segurado, fica entendido e concordado que este seguro está sujeito a uma franquia de Cr\$(.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado.

CONDICIONES Nº 18

CONDICIONES ESPECIALES PARA EL SEGURO DE PERDA TOTAL CONSEQUENTE DE INCENDIO Y ROBO, PARA AUTOMOVILES DADOS EN GARANTIA REAL DE EMPRESTIMOS O FINANCIAMIENTOS

Reservando lo dispuesto en las Condiciones Generales de la Apólice de Automóviles... expresamente ratificadas, el presente seguro es contratado en las siguientes letras y condiciones:

2 - SEGURO - El presente seguro es contratado por el asegurado... como ESTIPULANTE, en favor de los terceros, para SEGUROS, adquirentes de vehículos automotores dados en garantía real de empréstitos o financiamentos concedidos por el ESTIPULANTE.

3 - OBJETO DEL SEGURO - El presente seguro tiene por objetivo garantizar a los Segurados la indemnización de los perjuicios que, en virtud de riesgos cobiertos, resulten de la pérdida total de los vehículos automotores por ellos adquiridos mediante empréstitos o financiamentos concedidos por el Estipulante durante el periodo de vigencia de la póliza.

Fica entendido e concordado que este seguro abrange apenas os veículos e seus respectivos acessórios normalmente fornecidos pelas fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros acessórios posteriormente colocados no veículo.

4 - RISCOS COBERTOS - Os riscos cobertos por este seguro são a perda total do veículo segurado quando causada por incêndio ou explosão acidentais, Raio, Robo, ou Furto.

Para os fins deste contrato de seguro a perda total ocorre quando for reclamada e por danos materiais ao veículo objeto do seguro e danos quantes de incêndio ou explosão acidentais ou raio - quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo objeto do seguro, decorridos 60 (sessenta) dias da notícia às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido ou localizado oficialmente, a perda será considerada total.

5 - RISCOS EXCLUIDOS - Esta apólice não responderá, além das condições previstas nas Condições Gerais:

- a) pelos danos causados ou prejuízos decorrentes do uso do veículo;
b) pelo sinistro causado intencionalmente pelo Segurado, seu preposto ou quem não o for.

6 - AVERBAÇÕES E COBRANÇA DE PRÊMIOS - Sendo automática a cobertura deste seguro, o Estipulante se compromete a encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos automotores que, no mês anterior, hajam sido dados em garantia real de empréstitos ou financiamentos por ela concedidos, para que seja calculado o prêmio devido. Deverão constar dessa relação, para cada veículo: a) o nome do Segurado; b) número e código do contrato de empréstito ou financiamento; c) marca, tipo, ano de fabricação, número de chassi e licença do automóvel; e d) valor do veículo no momento do empréstito ou financiamento.

Tendo em vista o disposto na Cláusula XIII "Pagamento do Prêmio", que faz parte das Condições Gerais desta apólice é convenido que:

- a) por ocasião da emissão desta apólice, o prêmio inicial da apólice será pago pelo Segurado em prêmio-depósito de Cr\$... (montante... juntamente com o valor real de empréstitos ou financiamentos);
b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito a Companhia emitirá endosso para cobrança dos prêmios relativos aos veículos cobertos no seguro, a conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula;
c) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

O Estipulante se compromete a facultar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste contrato, inclusive no que se refere à comprovação dos elementos característicos dos veículos financiados.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 6 correrá a favor do Segurado e responderá a 0,75 (setenta e cinco centavos) do preço de aquisição real do veículo.

7 - INDENIZAÇÃO - A importância ou indenização seguradora será apurada representando o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro ocorrido até, a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento ao Estipulante ou à quem

este autorizar expressamente, de quantia que não exceda ao valor atual do veículo no momento do sinistro ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

quando o pagamento da indenização foi efetuado ao Estipulante, comprometer-se este a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador ou utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato existente de reserva de domínio ou de penhor mercantil.

8 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação da Seguradora, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que for necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

9 - COBERTURA OPCIONAL MAIS AMPLA - Não obstante o disposto no item 4 "Riscos Cobertos" destas Condições Especiais, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar o seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora, mediante solicitação por escrito feita pelo Estipulante, poderá admitir a concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, exceções e limitações vigentes nesta Tarifa inclusive quanto ao prazo máximo do seguro - 24 meses.

Na hipótese de já ter sido cobrado o prêmio pela cobertura automática prevista nestas Condições Especiais, a Seguradora admitirá o cancelamento desta cobertura mediante devolução do prêmio proporcional cobrado, ficando estabelecido, porém, que a cobertura mais ampla a ser concedida por apólice própria somente prevalecerá após efetivação do pagamento do respectivo prêmio.

DISPOSICIONES TARIARIAS APLICABLES AL SEGURO DE PERDA TOTAL CONSEQUENTE DE INCENDIO Y ROBO PARA AUTOMOVILES DADOS EN GARANTIA REAL DE EMPRESTIMOS O FINANCIAMIENTOS

A taxa deste seguro é de 1,61 (um e seis décimos por cento) ao ano, aplicável ao valor indicado na linha "d" do item 6 - "Averbações e Cobrança de Prêmios", das respectivas Condições Especiais.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses, deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

Table with 2 columns: PRAZO and PERCENTAGEM. Rows: Até 6 meses (70%), 7 meses (75%), 8 meses (80%), 9 meses (85%), 10 meses (90%), 11 meses (95%), 12 meses (100%).

Em caso de financiamento por prazo superior a 12 meses deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

Table with 2 columns: PRAZO EM MESES and PERCENTAGEM. Rows: 13 (108%), 14 (116%), 15 (124%), 16 (132%), 17 (140%), 18 (147%), 19 (155%), 20 (162%), 21 (169%), 22 (176%), 23 (183%), 24 (1 anos) (190%), 25 (196%), 26 (202%), 27 (208%), 28 (214%), 29 (220%), 30 (226%), 31 (233%), 32 (240%), 33 (247%), 34 (254%), 35 (262%), 36 (3 anos) (270%).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4a. PARTE - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

(P.R.)

INSTRUÇÕES

1 - Os Preços de Reposição, denominados PR, são utilizados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmios e franquias previstas nesta Tarifa e variam de acordo com os fabricantes e os tipos dos veículos, sendo fixados em função de duas variáveis: preços de reposição de peças e preço de mão de obra utilizada na reposição de veículos.

1.1 - Para os veículos que não constam da Tabela de "Preços de Reposição" - Bugre, Buggy Xavante e semelhantes, o Preço de Reposição será o do veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem e acrescido de 20%.

1.2 - Mensalmente, por intermédio do órgão técnico, da FENASEG, será efetuada consulta às fontes geradoras de tais preços para constatação de alterações.

1.3 - Trimestralmente, verificada a alteração nos custos de peças e/ou mão de obra, os PR serão atualizados, considerando-se a influência proporcional de cada um desses elementos na sua composição.

1.3.1 - As novas Tabelas dos Preços de Reposição serão providenciadas, terão vigência a partir de zero hora do dia 1º do mês seguinte ao decorrido o prazo de 30 dias de sua comunicação ao mercador segurador.

1.4 - A atualização dos Preços de Reposição será providenciada pela FENASEG, estando sujeita, todavia, à ratificação do IRB e da SUSEP.

2 - As novas Tabelas de Preços de Reposição serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e às alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art. 6º item 3.

3 - Os Preços de Reposição dos veículos enquadrados como "Seguros Especiais" serão obtidos com a observância das instruções constantes do quadro a seguir:

CATEGORIA TARIFÁRIA	ESPÉCIE	DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REPOSIÇÃO
96	Casas Locadoras	De acordo com o veículo original
97	Viagens de Entrega (além de 10 dias)	De acordo com o veículo original
98	Chapas de Experiência	Preço de Reposição
	Chapas de Fabricante	(Médio)

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE:

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasınca ou Uirapuru*	3740
CHEVY	GT, Esplanada e Regente*	2992
	Dodge (Van-Sedan e Charger (qualquer tipo)	7208
	Dodge (os demais)	5440
	Dodge 1900 (qualquer tipo)	3740
DKW/VEAG	Qualquer tipo*	2244
F.N.M.	FNM (qualquer tipo)*	3740
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	5780
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	4624
	LTD - (qualquer tipo)	9044
	Galaxie - (qualquer tipo)	8024
	Corcel (qualquer tipo), inclusive Belina	3944
	Itamarati e Aero Willys*	2992
	Interlages*	1904
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	3536
	Gordini e Dauphine*	1292
GENERAL MOTORS	Maverick GP	5848
	Maverick (os demais)	4692
	Verano (qualquer tipo), Cl414 e Cl416	6188
	Opala, Caravan e SS (4 cilindros)	4420
	Opala e Caravan (6 cilindros)	4828
FUMA	Comodoro e SS (6 cilindros)	6052
	Chevette (qualquer tipo)	3060
SIMCA	GTB	7480
	Os demais	5440
TOYOTA	Qualquer tipo*	2244
VOLKSWAGEN	Qualquer tipo	6324
	Sedan (até 1600), Brasília, Variant, TL	2836
	Karmann-Ghia e CC	3196
	Porsche, GT-1 e GT-2 (qualquer tipo)	3876
	Kombi (qualquer tipo)	5000
Sedan (quatro portas)*	3244	

*Veículos cuja linha de fabricação foi extinta

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 4420

PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias, e prêmios mínimos.

Retificação

Na documentação da Sul América Capitalização S.A., publicada no Diário Oficial da União de 25.6.76 (páginas 3424-3437):

Onde se lê: "... realizadas em 25 de junho de 1976. — Alpha Amarel Jorge Oscar de Mello Flores, Presidente — Augusto Niklaus Júnior, Diretor — Sylvia Pasqualini Tavares, Secretária..."

Leia-se: "... realizadas em 25 de junho de 1976. — Alpha Amarel..."

Onde se lê: "... Supervisionar o coordenar todos..."

Leia-se: "... Supervisionar e coordenar todos..."

Onde se lê: "... pp. Huguetta Rivier y Sanchez de Larra goiti de Larroche..."

Leia-se: "... pp. Huguetta Rivier y Sanchez de Larra goiti de Larroche..."

Onde se lê: "... Angelina Mascarinha de Moraes..."

Leia-se: "... Angelina Mascarinha de Moraes..."

Onde se lê: "... O novo capital de Cr\$ 65.000.000,00 será representado por 65.000.000 de ações nominativas..."

Leia-se: "... O novo capital de Cr\$ 65.000.000,00 será representado por 65.000.000 de ações ordinárias nominativas..."

Onde se lê: "... especialmente para apreciar..."

Leia-se: "... especialmente para apreciar..."

Onde se lê: "... que fosse lavrada esta ata..."

Leia-se: "... que fosse lavrada esta ata..."

Onde se lê: "... foi datada e assinada por meu Secretário, pelo..."

Leia-se: "... foi datada e assinada por meu Secretário, pelo..."

Onde se lê: "... Edgard Souza Carvalho..."

Leia-se: "... Edgard Souza Carvalho..."

Onde se lê: "... Leda Maria Montenegro..."

Leia-se: "... Leda Maria Montenegro..."

Onde se lê: "... pp. Alexis Léonou Fernand Rivier..."

Leia-se: "... pp. Alexis Félix Léonou Fernand Rivier..."

Onde se lê: "... Angelino Mascarinha de Moraes..."

Leia-se: "... Angelino Mascarinha de Moraes..."

Onde se lê: "... Maria de Deus Oliveira..."

Leia-se: "... Maria de Deus Oliveira..."

Onde se lê: "... para favorecer a economia..."

Leia-se: "... para favorecer a economia..."

Onde se lê: "... de reservas técnicas e especiais..."

Leia-se: "... de reservas técnicas e especiais..."

Onde se lê: "... § 3º — O restante será levado ao fundo de "lucros em reserva" destinado, mediante decisão da Assembleia Geral, a bonificações à Diretoria e a funcionários da Companhia, a atender a prejuízos eventuais e a quaisquer finalidades admitidas pelo órgão governamental competente e que sejam aprovadas pela Assembleia Geral..."

Leia-se: "... § 3º — O restante será levado ao fundo de "lucros em reserva", destinado, mediante decisão da Assembleia Geral, a bonificações e outras vantagens aos acionistas, a bonificações à Diretoria e a funcionários da Companhia, a atender a prejuízos eventuais e a quaisquer finalidades admitidas pelo órgão governamental competente e que sejam aprovadas pela Assembleia Geral..."

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Contrato celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia — Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT — Órgão do Ministério da Indústria e do Comércio e o Instituto Brasileiro do Couro, Calçados e Afins, com a intervenção da fornecedora de Componentes para Calçados Ltda., na forma abaixo:

O Instituto Nacional de Tecnologia/Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, do Ministério da Indústria e do Comércio, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 82, servanda denominada INT, CGC 0927.176-0007-33, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, João Bosco do Siqueira, consoante os poderes que lhe confere a Portaria SG nº 84-70, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio e na conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 239, de 23 de fevereiro de 1967 e Decreto 63.111, de 23 de janeiro de 1970 e o Instituto Brasileiro do Couro, Calçados e Afins, doravante denominado IECCA, com sede Operacional em Novo Hamburgo — RS, na Rua Joaquim Pedro Soares n: 530 — 2º andar — Cx. Postal nº 468, CEC-011/0161-0001, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujo contrato encontra-se registrado no Cartório do Registro Especial na Companhia de Novo Hamburgo — RS, na Rua nº 2 de Registro de Sociedades Civis, às fls. 55, sob o nº de ordem 125, datado em 31 de dezembro de 1975, neste ato representado pelo seu Presidente Ernani Reuter, com poderes constantes no mencionado Estatuto, com a intervenção da Fornecedora de Componentes para Calçados Ltda., Empresa Mercantil, com sede na Cidade do Campo Bom — RS, na Rua Marechal do Herói nº 200, Cx. Postal nº 0093-04, inscrição estadual 012202021, aqui denominada Fornecedora, representada por seu Diretor Valentino Felipe Reichert, celebra o presente Contrato de prestação técnica e financeira, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto: O presente Contrato tem por objeto a execução do Projeto "Desenvolvimento do Sudeste Sul para a fabricação de Adesivos Tipo "Hot-Melt" através da execução dos serviços indicados na Proposta de Projeto apresentada à Comissão de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio e devidamente aprovada em 1º de junho de 1976, a qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda — Valor do Projeto: O custo total do Projeto é de Cr\$ 711.582,00 (setecentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 589.092,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois cruzeiros) a conta do INT-FUNAT e Cr\$ 142.270,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros) a cargo da Fornecedora.

Cláusula Terceira — Origem dos Recursos: A despesa com a execução deste Contrato a cargo do INT-FUNAT, no valor de Cr\$ 589.092,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, oitenta e dois cruzeiros), correrá à conta dos recursos provenientes do Fundo de Amparo à Tecnologia — FUNAT, devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 001-76, de 2 de setembro de 1976, na seguinte dotação: "3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros do Plano de Aplicação do FUNAT para o Projeto Desenvolvimento de Tecnologia para a Fabricação de Adesivos Tipo "Hot-Melt", publicado no BP do MIC sob o número BP-168-76.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Quarta — Contrapartida: A Fornecedora, para complementação do custo do Projeto, compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 142.270,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), pagável em espécie, ao IECCA, conforme discriminado no item "b" da Cláusula Quinta deste Contrato.

Cláusula Quinta — Liberação dos recursos: Os recursos destinados ao IECCA, serão liberados após a publicação deste Contrato no "Diário Oficial" da União, da seguinte forma:

a) Recurso do INT-FUNAT: 1ª Parcela: Cr\$ 230.892,00 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos), até trinta (30) dias após a sua publicação. 2ª Parcela: Cr\$ 233.279,20 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), após o quinto (5º) mês do início da execução dos serviços, constantes do Cronograma de Desemboço do INT-FUNAT, apresentado na Proposta de Projeto pelo IECCA, às fls. 07.

b) Recursos da Fornecedora: 1ª Parcela: Cr\$ 12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) no primeiro mês. 2ª Parcela: Cr\$ 21.833,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) no segundo mês. 3ª Parcela: Cr\$ 22.373,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos) no terceiro mês.

4ª Parcela: Cr\$ 12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) no quarto mês. 5ª Parcela: Cr\$ 21.833,00 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros) no quinto mês. 6ª Parcela: Cr\$ 12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) no sexto mês. 7ª Parcela: Cr\$ 12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) no sétimo mês. 8ª Parcela: Cr\$ 12.972,00 (doze mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta centavos) no oitavo mês. 9ª Parcela: Cr\$ 8.703,00 (oito mil, setecentos e oito cruzeiros e noventa centavos) no nono mês.

Cláusula Sexta — Acompanhamento Técnico e Financeiro: O IECCA se obriga a apresentar mensalmente, ao INT-FUNAT, relatório técnico de andamento dos trabalhos desenvolvidos, acompanhado do demonstrativo financeiro, anexo ao qual estarão uma futura e os respectivos comprovantes das despesas efetuadas no período.

Parágrafo Único — Independentemente dos relatórios técnicos e demonstrativos mensais é assegurado ao INT-FUNAT pleno acesso a todas as informações referentes ao Projeto de que trata este Contrato.

Cláusula Sétima — Relatório e Prestação de Contas Finais: Cumprido o IECCA apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Finais dos recursos recebidos para execução do Projeto, dentro de trinta (30) dias contados de sua conclusão.

Cláusula Oitava — Restituição dos Recursos: A Fornecedora se obriga a restituir ao INT-FUNAT, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da Conclusão do Projeto, parte dos recursos recebidos no valor de Cr\$ 409.015,00 (quatrocentos e nove mil e quinze cruzeiros), da seguinte forma:

a) Cr\$ 40.901,50 (quarenta mil, novecentos e um cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas iguais, acrescido de 1/5 da taxa de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no 1º (primeiro) ano após a Conclusão do Projeto.

b) Cr\$ 61.352,25 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), em

parcelas iguais, acrescido de 1/5 da taxa de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no 2º (segundo) ano após a Conclusão do Projeto.

c) Cr\$ 81.803,50 (oitenta e um mil, oitocentos e três cruzeiros), em parcelas iguais, acrescido da taxa de 1/5 do reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no 3º (terceiro) ano após a conclusão do Projeto.

d) Cr\$ 132.253,75 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), em parcelas iguais, acrescido de 1/5 da taxa de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no 4º (quarto) ano após a conclusão do Projeto.

e) Cr\$ 122.704,50 (cento e vinte e dois mil, setecentos e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), em parcelas iguais, acrescido de 1/5 da taxa do reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), no 5º (quinto) ano após a conclusão do Projeto.

Cláusula Nona — Participação nos Resultados do Projeto: Para o caso de resultarem desta Projeto inovações tecnológicas passíveis de privilégio de propriedade industrial, os benefícios líquidos resultantes da sua exploração, serão na sua totalidade de propriedade da Fornecedora.

Cláusula Décima — Controle de Informações: Todas as informações relacionadas com a execução deste Con-

trato deverão ser mantidas em sigilo pelo IECCA e serão de uso exclusivo do INT-FUNAT, a cujo arbítrio se reservará a extensão e forma de divulgação dos resultados.

Cláusula Décima Primeira — Rescisão: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso ocorra infração contratual ou legal atribuível a qualquer das partes.

Parágrafo Único — O IECCA não é responsável por danos causados ao desenvolvimento do Projeto, motivados por caso fortuito ou de força maior, assim considerados por Lei.

Cláusula Décima Segunda — Vigência: O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) anos, a partir de sua publicação no "Diário Oficial" da União, podendo ser modificado pelas partes, mediante Termo Aditivo, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima. Este Contrato será publicado no "Diário Oficial" da União, correndo as despesas da publicação por conta do INT.

Cláusula Décima Terceira — Foro: Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim acordes, as partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 1976. — João Bosco de Siqueira — Ernani Reuter — Valentino Felipe Reichert.

Ofício 649-76.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

CONVÊNIO que entre si fazem o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL-IPES e a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL-SUDESUL, objetivando uma complementação orçamentária da CNPU-IPES, para a execução do Curso sobre Desenvolvimento Urbano e Local da Gran de Florianópolis, e do 2º Estágio Aplicado de Planejamento Urbano de Curitiba - ENPU/76. O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPES, Fundação criada com base na autorização contida no artigo 199 do Decreto-lei n. 200/67 com sede no Setor Bancário Sul, Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE -, 16º andar, em Brasília DF inscrito no CGC/ME sob n. 33892175/0001-00, doravante denominado simplesmente IPES, neste ato representado por seu Presidente, Elcio Costa Couto, e a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL - SUDESUL -, autarquia federal, criada pelo Decreto-lei n. 301, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério do Interior, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, à Rua Caldas Junior n. 120, 20º andar e com CGC/ME sob n. 92885151/0001, doravante denominada simplesmente SUDESUL, neste ato representada por seu Superintendente, Paulo Afonso de Freitas Kelro, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS: O presente Convênio tem por objetivo específico a complementação de recursos pelo IPES, através da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - CNPU - para o estabelecimento e execução de Projetos de capacitação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Urbano assim discriminados: a) Curso sobre Desenvolvimento Urbano e Local para a Grande Florianópolis. b) 2º Estágio Aplicado de Planejamento Urbano/ENPU/76 a realizar-se em Curitiba/PR. PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetivos deste Convênio, citados nesta Cláusula, serão consubstanciados em um Plano de Aplicação que será estabelecido pela SUDESUL e que deverá ter a aprovação da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana - SE/CNPU, quando então passará a fazer parte integrante do presente Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze meses), contados da data de sua publicação na Imprensa Oficial. PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos objetivos deste Convênio dar-se-á em 12 (doze) meses de sua vigência. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do objetivado neste instrumento, que tem seu valor total fixado em Cr\$ 459.528,00 (quatrocentos e

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Rio Moju até o Porto São Francisco; daí, segue-se pela denominada Estrada dos Paulistas, até a margem direita do Rio Tocantins; sobre-se o Rio Tocantins até a foz do Rio Sucuruju ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 148.875.000 ha (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco hectares), tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, edição de 1973, folhas SA-22-Z-C, SA-22-Z-D, SB-22-X-A e SB-22-X-B, na escala de 1:250.000.

Os limites municipais foram tomados com base no Mapa Rodoviário do Estado do Pará, edição de 1973, publicado pelo DEIT, na escala de 1:2.000.000.

Marabá, PA, 21 de setembro de 1976. — Delmirio dos Santos, Coordenador Regional CRPF-PA-AP. — Portaria n.º 1350-75. — Vantúlio Xavier Correia, Eng.º Agr.º — GREA 459-D 2.º Região — Membro Técnico da CRPF-PA-AP.

(Dias: 4, 5 e 6-10-76).

(Of. n.º 183)

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N.º 14/76

Objeto — Aquisição de materiais de expediente e impressos.

Datas — 14 (quatorze) de outubro de 1976, às 10:00 horas.

Local — Sala da Comissão Permanente de Licitações, no 12.º (do décimo segundo) andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte Bl. C.

Edital — Afixado no Hall dos elevadores quadro de avisos.

Disposição — A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, diariamente de 8.ª a 6.ª feira no horário normal de expediente, da repartição.

Brasília, 28 de setembro de 1976. — Carlos Alberto Vasconcelos, Presidente da Comissão P. Licitações.

Of. n.º 253

(Dias: 1 — 6 e 7-10-76).

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na conformidade do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único do Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, ficam os representantes dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas convocados para as eleições de renovação do primeiro Terço do Conselho Federal de Economia, a realizar-se na sede da Aulárquia, na Avenida Rio Branco, n.º 277, — 17.º andar, conjunto 1.703, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 16 de dezembro de 1976, às 13 (treze) horas, em primeira convocação, e ou às 15 (quinze) horas, em segunda e última convocação, na forma estabelecida pela Resolução número 1.148, de 10 de setembro de 1976, baixada pelo Conselho Federal de Economia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1976. — Jamil Zanfuz — Presidente.

(Ofício n.º 2.022-76).

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

5.ª Região

EDITAL N.º 42

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente, a psicóloga Frida Atlé cujo registro neste CRP foi publicado no Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1976 — Edital n.º 05-76 de 18-2-76 —, segundo despacho exarado no Processo n.º 0615-76, passou a chamar-se Frida Atlé Przemyslaw Lu. 21 de setembro de 1976. — Therezinha Lins de Albuquerque. (N.º 3.791 — 27-9-76 — Cr\$ 40,00)

EDITAL N.º 43

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente, a psicóloga Lygia Ferreira Santa Maria, cujo registro neste CRP foi publicado no Diário Oficial de 25-6-1976 — Edital n.º 22 de 21-06-76 —, segundo despacho exarado no Processo número 0399-76, passou a chamar-se Lygia Santa Maria Albuquerque Bezerra. — Therezinha Lins de Albuquerque. (N.º 5.793 — 27-9-76 — Cr\$ 40,00)

EDITAL N.º 44

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identificação Profissional na sede do CRP-45, Rua Paulo Barreto, 86 — Botafogo.

Processos:

- N.º 0146-76 — Patrícia Mendes Rubin.
N.º 0403-76 — Lillian Galvão da Silva Rego.
N.º 0448-76 — Gilda de Souza Catáhon.

- N.º 0459-76 — Lucía Maria Nello Saldanha.
N.º 0488-76 — Maria Carmen Ferreira de Figueiredo.
N.º 0499-76 — José Maria Hazana.
N.º 0514-76 — Silvia Maria Alves Fernandes.
N.º 0.355-76 — Maria Izabel Durães Vilarim.
N.º 0536-76 — Jane Brown Bastos.
N.º 0537-76 — Maria Márcia Badaró Bandeira.
N.º 0538-76 — Paulo Sérgio Ferreira Caramez.
N.º 0540-76 — Francisco Eduardo Vasconcelos.
N.º 0545-76 — Glória Maria Rente Costa Rego.
N.º 0547-76 — Claudio de São Thiago Cayas.
N.º 0548-76 — Ana Jaciá Raposo Paiva.
N.º 0549-76 — Lucía Marmulstein.
N.º 0553-76 — Eliane Cristiana R. D'Almeida T. de Sousa.
N.º 0555-76 — Ana Maria Carlos Gomes dos Santos.
N.º 0556-76 — Hugues Costa de Franca Ribeiro.
N.º 0557-76 — Maria Inês MacCulloch Mesquita.
N.º 0558-76 — Lucía Maria Chatalgater de Arruda.
N.º 0559-76 — Maria das Graças Sobreira Leal.
N.º 0561-76 — Regina Lucia Vargas Abs da Cruz.
N.º 0563-76 — Eliane Fontoura da Silva.
N.º 0576-76 — Marli da Silva Nogueira.
N.º 0579-76 — Dayse Pinto Pereira.
N.º 0580-76 — Vânia Maria Silben Penna.
N.º 0584-76 — Regina Helena H. Rodrigues Setubal.
N.º 0585-76 — Eliane Maria das Graças Camanho.
N.º 0588-76 — Marly Correa da Costa.
N.º 0589-76 — Eloisa Elena Braga Fraga.
N.º 0591-76 — Teima de Paula Nolta Vasconcelos.

- N.º 0593-76 — Angela Maria Rodrigues Botelho.
N.º 0601-76 — Daisy Lucia Pinto Moraes.
N.º 0605-76 — Maria de Lourdes Trindade de Castro.
N.º 0606-76 — Valdomiro Ferreira Satharu Filho.
N.º 0608-76 — Ellen Barreto Reis.
N.º 0611-76 — Liana Pinto Mifreles.
N.º 0614-76 — Suzana Corroia Vianna.

Rio, 21 de setembro de 1976. — Therezinha Lins de Albuquerque. (N.º 5.793 — 27-9-76 — Cr\$ 240,00).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CGC-MF n.º 00352294/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira Convocação

Ficam convidados os acionistas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAROR, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 (quinze) de outubro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), na 10 (dez) horas, em sua sede social, no Setor Comercial Sul, Edifício Chama, 6.º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Aumento do Capital Social e consequente alteração estatutária; e
b) Outros assuntos de interesse social, relacionados à alínea anterior, Brasília-DF, 30 de setembro de 1976. — Helio Costa, Presidente.
Dias 5, 6 e 7-10-76
(N.º 6.920 — 29-9-76 — Cr\$ 150,00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 105-76

Adiamento de Realização

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica aos interessados em participar da Concorrência para construção de um canal de saneamento às margens do rio Tocantins, numa extensão de 530 metros, na Cidade de Cametá, Estado do Pará, 2.ª Diretoria Regional do DNOS (2.ª DRN), que:

1.º) o item 2 do Capítulo III do Edital n.º 105-76 passa a ter a seguinte redação:

“As firmas inscritas em Registro Cadastral na esfera administrativa federal poderão apresentar o respectivo Certificado da Parte Básica em substituição aos documentos exigidos nos Incisos I, II — alínea “a” e III deste Capítulo, desde que o capital social atenda ao exigido. Caso contrário, deverá apresentar, juntamente com o Certificado do Registro, alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, comprovando o aumento do capital integralizado, conforme o exigido no Inciso 4, alínea “a”, deste Capítulo.”

2.º) a realização da supracitada Concorrência, prevista no Edital 105 de 1976 para os dias 29 de outubro e 5 de novembro, fica transferida para os dias 11 e 18 de novembro do corrente ano, às 16 horas, permanecendo em vigor as demais condições estabelecidas. — Francisco José Teixeira Machado, (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações), Substituto.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

CONSOLIDAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 1.181

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EMPRESA BRASILEIRA
DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O Diretor responsável pela Arca de Administração da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EM-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRATEL torna público que o Presidente da Empresa, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da sua Portaria nº 031-76, de 03 de setembro de 1976, designou o Técnico

de Administração Eduardo Alcofarrado Pontual para exercer as funções de Diretor de Segurança da TELOS — Fundação EMBRATEL de Segurança Social, a partir de 15-9-76. (Nº 5.793 — 27-9-76 — Cr\$ 35.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 81/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 81/76, referente a prestação de serviços de limpeza, conservação e assio das dependências da Sede da 2ª Diretoria Regional do DNOS (2a.DRS), situada à Av. Almirante Barroso nº 4466, na cidade de Belém, Estado do Pará, conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 03 de agosto de 1976, página nº 3046 e nos órgãos de divulgação da cidade de Belém: "A PROVINCIA DO PARÁ" e "O LIBERAL", dos dias 03 e 04 de agosto, respectivamente, e da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "JORNAL DO BRASIL" do dia 04 de agosto de 1976.

Às quinze horas do dia nove de setembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTEN TUIT e ISAC KOGUT, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 81/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas Z.GOMES-CONSERVADORA REDIG.; PARABRILHO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e ALCIDES CASTILHO DIAS.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pelas firmas, e após considerá-las de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Z.GOMES-CONSERVADORA REDIG.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 155.872,80 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos).

Prazo total para execução : 12 (doze) meses consecutivos.

PARABRILHO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil, e oitocentos cruzeiros).

Prazo total para execução : 12 (doze) meses consecutivos.

ALCIDES CASTILHO DIAS:

Preço total dos serviços : Cr\$ 155.994,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, nove de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO
(Procurador Membro)

ALBERT AMAND DE BERREDO BOTTEN TUIT
(Membro)

KOGUT
(Engenheiro Membro)

ATA Nº 85/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 85/76, referente a execução dos serviços de dragagem com drag-lines do CONTRATADO, num volume de 360.000 m³ (trezentos e sessenta mil metros cúbicos) e demais obras complementares, nas bacias dos Rios Paraíba, Guaxindiba, Itabapoana, da Lagoa Feia e do Atlântico, nos Municípios de Campos, S. João da Barra, Macaé, Conceição de Macabú, Santa Maria, Madalena, São Fidelis e Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro-RJ, 6a. Diretoria Regional do DNOS (6a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 09 de agosto de 1976, página nº 3139 e nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro, "O DIA" dos dias 8 e 9 de agosto de 1976 e "O GLOBO" do dia 11 de agosto de 1976.

Às quinze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO, como Presidente Substituto, pelo Procurador DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO, pelos Engºs JOSÉ FERREIRA e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 85/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes os representantes das firmas CBC-TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA. e JOSÉ FRANCISCO PINTO & CIA. LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pelas firmas, e após considerá-las de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CBC-TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 3.344.800,00 (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

JOSÉ FRANCISCO PINTO & CIA LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 3.568.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros);

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de setembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO
(Presidente Substituto)

DÉCIO RIBEIRO DE ARAUJO
(Procurador Membro)

JOSÉ FERREIRA
(Engenheiro Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engenheiro Membro)

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO MANCHADO